SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 11 de Outubro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1140

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 17060/2019

CONTRATO Nº 17060/2019 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ N. 12.198.693/0001-58 E A A M J COMERCIO DE GÁS GLP LTDA-ME, CNPJ N. 06.991.581/0001-57.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 27.280,00 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMAS DE TRABALHO:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
07.70.10.301.1120.6035	3.3.9.0.00.00.00.0000.0401
07.70.10.302.1120.6034	3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0010
07.70.10.302.1120.6030	3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0402
07.70.10.304.1110.6045	3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0010

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM VIGÊNCIA.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE – CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ – P/CONTRATADA CPF Nº 651.174.174-53.

DA DATA DE ASSINATURA: 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:02D7C7F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0221/2019 DE, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 0221/2019 DE, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

RETIFICA A PORTARIA Nº 226 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 1057/2009, DE ACORDO COM O ART. 40. DA CF ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, DE ACORDO COM ART. 40, §1º, III, "b" DA CF, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS E SEM PARIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 1057/2009, RESOLVE RETIFICAR a Portaria 226/2009, e passa vigorar com o seguinte texto: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com tempo de serviço/contribuição de 24 anos, 09 meses e 15 dias, trabalhados ininterruptamente neste município, em favor da Sra. **BENEDITA PAULINO DA SILVA**, CPF n.º 025.419.224-69, Serviçal, registrada sob a Matrícula nº 317, da Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos proporcionas à razão de 9045/10950 avos, calculados com base na média das 80 por cento maiores remunerações, na forma da lei, sem paridade, de acordo com o art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, em conformidade com o art. 31 da Lei Municipal 904/2005, de 05 de outubro de 2005.

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Atalaia, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, EM, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SUZANA ALBUQUERQUE DE MEDEIROS
Presidente – Atalaia-Prev

A presente portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2019.

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:0CF0C080

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0220/2019 DE, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 0220/2019 DE, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

RETIFICA A PORTARIA Nº 12 DE 03 DE MARÇO DE 2016, QUE CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, DE ACORDO COM O ART. 40, II DA CF, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0140/2016, ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, DE ACORDO COM ART. 40, §1º, III, "b" DA CF, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS E SEM PARIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0140/2016, RESOLVE RETIFICAR a Portaria 12/16, e passa vigorar com o seguinte texto: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com tempo de serviço/contribuição de 16 anos e 07 dias, trabalhados ininterruptamente neste município, em favor do Sr. **CÍCERO ANSELMO DOS SANTOS**, CPF n.º 145.091.804-20, GUARDA MUNICIPAL, registrada sob a Matrícula nº 1435, da Secretaria Municipal de Administração, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos proporcionas à razão de 5847/12775 avos, calculados com base na média das 80 por cento maiores remunerações, na forma da lei, sem paridade, de acordo com o art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, em conformidade com o art. 31 da Lei Municipal 904/2005, de 05 de outubro de 2005.

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Atalaia, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, EM, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

SUZANA ALBUQUERQUE DE MEDEIROS
Presidente – Atalaia-Prev

A presente portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2019.

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:4A0CC302

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0219/2019 DE, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 0219/2019 DE, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

RETIFICA A PORTARIA Nº 084/2014 DE 23 DE MAIO DE 2014, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 40, DA CF/88. ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DE ACORDO COM ART. 6º, DA EC 41/2003, COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE TOTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0131/2014, RESOLVE RETIFICAR a Portaria 084/2014, e passa vigorar com o seguinte texto: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com tempo de serviço/contribuição de 30 anos, 06 meses e 27 dias, trabalhados ininterruptamente neste município, em favor da Sra. **CREUSA MARIA DA CONCEIÇÃO**, CPF n.º 438.139.174-87, SERVIÇAL, Matrícula nº 321, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, com paridade total, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, EM, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

SUZANA ALBUQUERQUE DE MEDEIROS
Presidente – Atalaia-Prev

A presente portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2019.

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:D1C90E19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0218/2019 DE, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 0218/2019 DE, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

RETIFICA A PORTARIA Nº 143 DE 31 DE JULHO DE 2012, QUE CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, DE ACORDO COM O ART. 40 DA CF, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 1038/2012, ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, DE ACORDO COM ART. 40, §1º, III, "b" DA CF, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS E SEM PARIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 1826/2012, RESOLVE RETIFICAR a Portaria 143/2012, e passa vigorar com o seguinte texto: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com tempo de serviço/contribuição de 23 anos, 01 mês e 02 dias, trabalhados ininterruptamente neste município, em favor da Sra. **MARIA DE FÁTIMA GOMES BERNARDO**, CPF n.º 134.334.584-72, ASSESSOR ADMINISTRATIVO, registrada sob a Matrícula nº 505, da Secretaria Municipal de Administração, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo

Municipal, com proventos proporcionas à razão de 8427/10950 avos, calculados com base na média das 80 por cento maiores remunerações, na forma da lei, sem paridade, de acordo com o art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, em conformidade com o art. 31 da Lei Municipal 904/2005, de 05 de outubro de 2005.

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Atalaia, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, EM, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

SUZANA ALBUQUERQUE DE MEDEIROS
Presidente – Atalaia-Prev

A presente portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2019.

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:10E1A08F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0217/2019 DE, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 0217/2019 DE, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

RETIFICA A PORTARIA Nº 006/2007, DE 26 DE JANEIRO DE 2007, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, DE ACORDO COM O ART. 31 E SEGUINTES DA LEI MUNICIPAL 904/2005, ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, DE ACORDO COM O ART 40, § 1º, III, "b", DA CF, C/C ART. 3º DA EC. 41/03 COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, COM BASE NA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO E COM PARIDADE TOTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0384/2006, RESOLVE RETIFICAR a Portaria 006/2007, e passa a vigorar o seguinte texto: concede Aposentadoria Voluntária por Idade / Comum, com tempo de contribuição de 25 anos e 03 meses, trabalhados ininterruptamente no Município, em favor da Sra. **FRANCISCA VITORINO DA SILVA**, CPF nº 351.723.634-91, da Secretaria Municipal de Educação, Serviçal, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos proporcionais à razão de 9215/10950 avos, calculados com base na última remuneração, na forma da lei, com paridade total, de acordo com o art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, c/c art. 3º da Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2003, acrescido de 25 (vinte e cinco) anuênios, em conformidade com o Art. 68 da Lei Municipal 774/93.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, EM, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

SUZANA ALBUQUERQUE DE MEDEIROS
Presidente – Atalaia-Prev

A presente portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2019.

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:704DA4F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

Objeto: Aquisição de Material de Medicamentos, Correlatos, Controlados, Judicializados e Material Odontológico. Data: 23/10/2019, às 10h00min. Editais Disponíveis na Av. Antônio de Miranda Cabral, n° 150, Centro, Cajueiro/AL, no portal www.cajueiro.al.gov.br ou pelo e-mail prefcajueiro@gmail.com.

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:F9D9121D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2869/2019 - DISPENSA DE N° 0909/2019-001

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 0909/2019-001 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a expedição da ordem de fornecimento em favor da empresa VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI, C.N.P.J sob o nº 30.415.366/**0001-92**, no valor R$ 1.286,19 (um mil duzentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), referente a **aquisição de fraldas descartáveis**, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 10 de Setembro de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:06E0A0D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 527030/2019 - DISPENSA DE N° 1309/2019-001

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 1309/2019-001 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a expedição da ordem de fornecimento em favor da empresa **HELOMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ sob o nº** 13.384.794/**0001-86**, no valor R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), referente a **aquisição emergencial de bobina de papel para eletrocardiógrafo**, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 17 de Setembro de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:9292DEE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2995/2019 - DISPENSA DE N°1309/2019-002

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 1309/2019-002 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a expedição de ordem de fornecimento em favor da empresa ERIKA LAIS DE OLIVEIRA MOREIRA**, CNPJ sob o nº 28.780.531/0001-63, no valor de R$ 4.741,60 (quatro mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)** referente a **aquisição d**e medicamentos, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 18 de Setembroo de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:28E7BDAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3015/2019 - DISPENSA DE N° 2509/2019-002

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 2509/2019-002 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a expedição da ordem de fornecimento em favor da empresa **COMAC COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ sob o nº** 01.313.995/**0001-03**, no valor R$ 210,00 (duzentos e dez reais), referente a **aquisição** emergencial de colchão ortopédico piramidal, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 27 de Setembro de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:100075E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 527251/2019 - DISPENSA DE N° 0110/2019-001

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 0110/2019-001 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a expedição de ordem de fornecimento em favor da empresa ERIKA LAIS DE OLIVEIRA MOREIRA**, CNPJ sob o nº 28.780.531/0001-63, no valor de R$ 1.483,83 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)** referente a **aquisição d**e medicamentos, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 02 de Outubro de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:ED6D359D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 527325/2019 - DISPENSA DE N° 0710/2019-001

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 0710/2019-001 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a expedição de Ordem de Serviço em favor da GLOBAL RÁDIO COMUNICAÇÃO EIRELI, C.N.P.J./M.F. sob o nº 04.709.328/0001-32, no valor R$ 7.951,00 (sete mil novecentos e cinquenta e um reais), referente a Manutenção da torre e dos aparelhos de rádio, sob os fundamentos do artigo 24, inciso XVII, artigo 62 *caput*, §4º da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 08 de Outubro de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:028485D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2176/2019 - DISPENSA DE N° 2509/2019-001

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 2509/2019-001 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a expedição da ordem de fornecimento em favor da empresa **VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ sob o nº** 05.980.425/**0001-28**, no valor R$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais), referente a **aquisição de oxímetro neonatal**, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 26 de Setembro de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:392D60A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção - civil para execução de serviços de pavimentação de diversas ruas no bairro Floriano Peixoto do município de Canapi/AL.

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na TOMADA DE PREÇO 05/2019, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou **INABILITADAS** as empresas: **CS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ 05.360.142/0005-07; **SANTA TEREZA OBRAS E COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ 07.540.216/0001-99; **R J DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ Nº 11.446.462/0001-53; **M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA – EPP**, CNPJ 08.533.362/0001-50; **EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI- EPP**, CNPJ 26.112.194/0001-00, pelas razões expostas no Parecer Técnico da engenharia datado em 03/10/2019, e na Ata de Sessão datada em 10/10/2019, disponível na sede da prefeitura, na Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL, nos horários das 8 h às 14h, ou solicitar no e-mail: licitacao.canapi@gamil.com. Estão **HABILITADAS** as empresas: **KV LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 27.104.634/0001-40, **JGS EMPREENDIMENTOS**,

CNPJ 11.968.506/0001-05, **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ 28.660.503/0001-02, **CP CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ 12.070.635/0001-44, **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ 08.418.714/0001-26, **GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, CNPJ 27.486.197/0001-77, **D S DOS SANTOS CONSTRUÇÕES – ME**, CNPJ 29.813.710/0001-12, **JRV ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ 24.486.271/0001-67, **D&J CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ 29.138.502/0001-65 e **LEF CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 11.921.475/0001-37. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente,

Canapi, 10 de outubro de 2019.

BRISA BRENDA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:9F5701AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura de Carneiros-AL, com sede na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro – Carneiros/AL., informa aos interessados que estará realizando na sede da Prefeitura a Licitação como segue: **Pregão Presencial nº 015/2019-SRP** Objeto: aquisição, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento em escolas e ônibus de transporte escolar. DATA DA REALIZAÇÃO: **24/10/2019 às 10:00 h**. O edital, encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima citado, ou solicitado através e-mail: carneiros.licitacoes@gmail.com. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 10 de outubro de 2019

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Pregoeiro

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:396068A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMUNICADO – PRAZO LIMITE PARA RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20190805.001
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2019

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de enxovais para bebês.

Em 07/10/2019, a partir das 9h00min, foi realizada a sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 019/2019, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de enxovais para bebês, sagrando-se vencedora do certame a empresa LICCS COMERCIO E SERVICOS DO VESTUARIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.157.094/0001-60, com sede na Ladeira Geraldo Melo dos Santos, nº 246, Farol – Maceió/AL, CEP: 57.051-240, sendo adjudicado para a empresa o LOTE 1 no valor total de R$ 54.200,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

Diante da adjudicação do LOTE 1 à referida empresa, foi dado o prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentação da proposta de preço readequada, conforme consta na Ata da Sessão Pública do dia 07/10/2019 e em consonância com o subitem 4.13 do edital, in verbis:

4.13. Após a adjudicação dos itens e/ou lotes licitados, a empresa terá uma prazo de até 2 (dois) dias para apresentar a **proposta de preço readequada**, caso a empresa não cumpra o prazo estabelecido, o Pregoeiro reclassificará os itens e/ou lotes, respeitando a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Em 08/10/2019, às 13h16min, recebemos por meio de e-mail a proposta de preço readequada da empresa LICCS COMERCIO E SERVICOS DO VESTUARIO EIRELI. Após analisar o documento apresentado, observamos que ele estava em desacordo com as disposições editalícias, uma vez que não foi respeitado na readequação dos valores unitários dos itens constantes do LOTE 1 o percentual de desconto de 21,92% ofertado na licitação, em descumprimento ao subitem 4.13.1 do edital, transcrito a seguir:

4.13.1. Para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado no lote, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

No dia 09/10/2019, às 9h39min, a empresa supramencionada foi informada através de e-mail sobre as incongruências encontradas em sua proposta de preço readequada, ao mesmo tempo em que foi solicitada a correção do mencionado documento.

Assim, considerando que a empresa LICCS COMERCIO E SERVICOS DO VESTUARIO EIRELI não enviou a correção da proposta de preço readequada e também não se manifestou a respeito da correção solicitada em 09/10/2019.
Considerando que o prazo de até 2 (dois) dias úteis previsto no subitem 4.13 do edital para a apresentação da proposta de preço readequada encerrou em 09/10/2019.

Considerando que a empresa ofertou a proposta mais vantajosa para este Município, em observância ao princípio da razoabilidade e em prestígio ao interesse público.

Fica concedido o prazo limite de até 1 (um) dia útil, ou seja, até do dia 14/10/2019 (segunda-feira), para que a empresa LICCS COMERCIO E SERVICOS DO VESTUARIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.157.094/0001-60, apresente a retificação de sua proposta de preço readequada, nos moldes do estabelecido no subitem 4.13.1 do edital, sendo o referido prazo contado a partir da publicação do presente comunicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas. Caso a empresa não apresente a retificação da proposta de preço readequada no prazo estipulado, sua proposta estará desclassificada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Coité do Nóia – AL, 10 de outubro de 2019.

JOSÉ MIGUEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Miguel Sebastião de Oliveira
Código Identificador:EA43FF16

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo, que culminou pela contratação de show circense para o dia 13 de outubro que tem por finalidade atender a referida ação proposta no projeto **´´ALEGRIA, ALEGRIA COM MUITA MÚSICA E DIVERSÃO``** visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para o dia das crianças, consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, objetivando a

Contratação da Empresa **JOSY ALLINE JULIAO AMORIM 07404691427**, inscrita no **CNPJ/MF N° 20.749.084/0001-78**, estabelecida na Rua Ouro Branco, n° 97, CEP 57.312-020., Santa Esmeralda, Arapiraca, Estado de Alagoas, indispensável para o exercício das funções desempenhadas pelo Município de Dois Riachos, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: **CONTRATO Nº 001.101019.005.2019/DL/PMDR**. OBJETO: Contratação de show circense para o dia das crianças**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.250.908/0001-32**, situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos/AL CEP 57.560-000**. CONTRATADO: JOSY ALLINE JULIAO AMORIM 07404691427**, inscrita no **CNPJ/MF N° 20.749.084/0001-78,** estabelecida na rua Ouro Branco, 97, Bairro Santa Esmeralda, Arapiraca/AL, CEP 57.312-020**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**. VIGÊNCIA:** 30 (TRINTA) DIAS**. ASSINATURA: 10/10/2019. SIGNATARIOS: RAMON CAMILO SILVA E JOSY ALLINE JULIAO AMORIM.**

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:BC3C643C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo administrativo nº 837/2019; Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 12.015/2019 (Ampla Participação); Tipo: Menor Preço por item; Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação do fornecimento de combustíveis destinados ao Município de Girau do Ponciano; Data de realização: 25 de outubro de 2019, às 09h. Disponibilidade do edital: sede da Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, situada na Rua José Alexandre, nº 155, Centro, Girau do Ponciano/AL, por e-mail no seguinte endereço: cpl.pmgp.al@gmail.com e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília. Informações através do fone 82 -3520-1680 e e-mail acima.

Girau do Ponciano/AL, 10 de outubro de 2019.

CLAUDEVÂNIA SOARES RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:4479FED0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo administrativo nº 837/2019; Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 12.015/2019 (Ampla Participação); Tipo: Menor Preço por item; Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação do fornecimento de combustíveis destinados ao Município de Girau do Ponciano; Data de realização: 25 de outubro de 2019, às 09h. Disponibilidade do edital: sede da Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, situada na Rua José Alexandre, nº 155, Centro, Girau do Ponciano/AL, por e-mail no seguinte endereço: cpl.pmgp.al@gmail.com e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília. Informações através do fone 82 -3520-1680 e e-mail acima.

Girau do Ponciano/AL, 10 de outubro de 2019.

CLAUDEVÂNIA SOARES RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:B1E6F4F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO TP Nº 003/2018.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018.
OBJETO: Urbanização da Praça CentraL Municipal
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE Ibateguara, CNPJ/MF sob nº. 12.332.961/0001-82.
CONTRATADO: CONSTRUTORA MESQUITA E SALVADOR LTDA, CNPJ sob o nº 30.595.989/0001-94.

ADITIVO DE TEMPO: O contrato TP Nº 003/2018 encontrasse prorrogado em sua execução e vigência pelo prazo de mais 12 (quatro) meses.

Ibateguara (AL), 11 de julho de 2019.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:BB86B50C

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO TP Nº 004/2017.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017.
OBJETO: Parque Ecológico
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE Ibateguara, CNPJ/MF sob nº. 12.332.961/0001-82.
CONTRATADO: AC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 08.112.057/0001-94.

ADITIVO DE TEMPO: O contrato TP Nº 004/2017 encontrasse prorrogado em sua execução e vigência pelo prazo de mais 12 (quatro) meses.

Ibateguara (AL), 28 de dezembro de 2018.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:BBCF869A

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO TP Nº 001/2018.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE Ibateguara, CNPJ/MF sob nº. 12.332.961/0001-82.
CONTRATADO: AC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI EPP, CNPJ/MF sob nº 08.112.057/0001-94.

ADITIVO DE TEMPO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses.

Ibateguara (AL), 06 de junho de 2019.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:A30A1938

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04155/2019
OBJETO: Contratação de empresa para locação de estruturas para eventos.

Tendo em vista o parecer favorável da procuradoria jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação HOMOLOGO o Processo administrativo nº 04155/2019, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa para locação de estruturas para eventos, originado do pregão presencial SRP nº 14/2019 no município de Craíbas/AL, tendo como vencedora do certame a empresa: DENIS WILKER PEREIRA ROCHA ME, inscrição no CNPJ/MF sob n° 10.765.182/0001-45, estabelecida na Rua Manoel Antônio de Jesus, nº 226, centro, Craíbas/AL, vencedora do certame com valor global de R$ 191.050,00 (Cento e noventa e um mil e cinquenta reais); FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14, decreto federal 7.892/13, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL em, 05 de setembro de 2019.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:FB659F64

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n° 04155/2019 – Contrato n° 23/2019 -
Adesão de ata de registro de preço do Pregão Presencial n° 014/2019 do Município de Craíbas-AL
Objeto: Prestação de serviços de locação de estrutura física para eventos.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia – AL.
Contratada: Denis Wilker Pereira Rocha – ME CNPJ n° 10.765.182/0001-45
Valor Contratual: 191.050,00 (Cento e noventa e cinco mil cinquenta reais)
Vigência: 12 (doze) meses.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:43DD2365

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01205/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2019 – 3° CHAMADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL

A Prefeita Municipal de Igreja Nova, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01205/2019 que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo pick-up para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Igreja Nova - AL, resolve homologar o referido Pregão e adjudicar o referido objeto a favor da empresa: **AKANE VEICULOS LTDA CNPJ N° 41.183.930/0001-05** totalizando o valor global de R$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais).

Igreja Nova, 09 de Setembro de 2019.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:62E15787

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 40/2019

Processo n° 01205/2019 – Pregão Presencial n° 07/2019 – 3° Chamada
Objeto: Futura ou eventual aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo pick-up, para atender a secretaria municipal de Assistência Social.
Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL.
Fornecedor Beneficiário: AKANE VEÍCULOS LTDA CNPJ N° 41.183.930/0001-05
Valor da Ata: R$ 119.000,00
Vigência da Ata: 12 meses.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:4F59ADD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04232/2019

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 04232/19, nos termo do art. 25 inciso III, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO PARA ENCERRAMENTO DO PROJETO SEMANA DA CRIANÇA, "A MAGIA DE SER CRIANÇA: BRINCAR É DIREITO", EMPRESA: **IT F. DE SENA PRODUCOES – ME** (CAZUADINHA) com o CNPJ sob n° 21.964.258/0001-88, Com sede na RUA TIBURCIO NEMESIO, Nº 74, CENTRO, VIÇOSA/AL. Valor Global: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL em 01 de outubro de 2019

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:A59CF1EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05855/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2019 – 3° CHAMADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL

A Prefeita Municipal de Igreja Nova, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 05855/2018 que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de mobiliário das creches, para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Educação, do Município de Igreja Nova - AL, resolve homologar o referido Pregão e adjudicar o referido objeto a favor da empresa: **NPR COMÉRCIO LTDA CNPJ N° 11.449.049/0001-42**, totalizando o valor global de R$ 8.980,00 (Oito mil novecentos e oitenta reais).

Igreja Nova, 23 de Agosto de 2019.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:ABED517A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 36/2019

Processo n° 05855/2018 – Pregão Presencial n° 03/2019 – 3° Chamada
Objeto: Eventual ou futura aquisição de mobiliário das creches para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação.
Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL.
Fornecedor Beneficiário: NPR COMÉRCIO LTDA CNPJ N° 11.449.049/0001-42
Valor da Ata: R$ 8.980,00
Vigência da Ata: 12 meses.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:55748B3D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 14/2019 – SRP. **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de provedor (internet).
DATA DA ABERTURA: 23 de outubro de 2019 às 10:00 (dez) horas.
na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à situada na rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n, Centro, Jacuípe/AL.
EDITAL: Disponível no endereço acima citado, na sala de licitações, das 08:00 às 13:00 horas

Jacuípe/AL, 09 de outubro de 2019.

TIAGO FEITOSA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:11F0B200

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 15/2019 – SRP. **OBJETO:**contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, correlatos e odontológico.
DATA DA ABERTURA: 23 de outubro de 2019 às 11:30 (onze e trinta) horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à situada na rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n, Centro, Jacuípe/AL.
EDITAL: Disponível no endereço acima citado, na sala de licitações, das 08:00 às 13:00 horas

Jacuípe/AL, 09 de outubro de 2019.

TIAGO FEITOSA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:2C631677

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Chamamento Público nº 01/2019 – SRP. **Objeto:** Contratação de empresa objetivando a formalização de ata de registro de preços para eventual prestação de serviços de conservação, manutenção e apoio administrativo, para o adequado funcionamento dos órgãos públicos. **CONTRADO**: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE. CNPJ: 05.066.423/0001-28. **Vigência:** 12 (doze) Meses. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:09F989C8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS

PUBLICAÇÃO

Eu Marco Strigazzi, Inscrito no CPF 015.057.114-36, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras s/n, Centro – CEP: 57255-000, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Jequiá da Praia a Licença Implantação para as obras do Loteamento Quarto do Edén, situado na rua da Igreja - município de Jequiá da Praia.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:16A1CA59

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 84/2019

O PREFEITO do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o adequado controle dos bens, materiais e serviços adquiridos pela Prefeitura Municipal de Junqueiro;

CONSIDERANDO a necessidade de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos, mercadorias e serviços da Controladoria Interna deste munícipio;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **Carlos Antônio Barbosa dos Santos**, matrícula 6446, inscrito no CPF sob nº 096.382.774-08, como encarregado de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos, equipamentos e serviços prestados pelo fornecimento de água, energia, locação, telefonia e demais serviços adquiridos, pela Controladoria Interna.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se a disposições em contrário.

Junqueiro-AL, 25 de setembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jaclécia de Aquino Caetano
Código Identificador:BC4DFAF7

GABINETE DO PREFEITO
PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**, portadora do CNPJ 12.265.468/0001-97, localizada na Rua Joao de Deus, n° 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a AUTORIZAÇÃO para implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) do lixão, localizado na Zona rural do município de Junqueiro-Alagoas-AL. Sob coordenadas geográficas: 9°54'28''S e 36°25'43''O.

Publicado por:
Jaclécia de Aquino Caetano
Código Identificador:B84E7BC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 15, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei da Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 69, inc. XI, tendo em vista o inteiro teor do processo administrativo de nº. 349/2019, **DECRETA** a exoneração do servidor público municipal, **JOSÉ ISMAEL DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 086.592.434-12, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Educacionais (Deficiente), pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos ditames do art. 36 da Lei Municipal nº. 359/1997.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaclécia de Aquino Caetano
Código Identificador:CEDCFA57

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 07/2019
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico SME nº 07/2019 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para realização de transporte escolar de novas rotas - Data/Horário: 23 de outubro de 2019 às 13:30hs (treze horas e trinta minutos – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Manoel Francisco, nº 11 – A, Centro, das 08 às 14 horas em dias úteis, no site da Prefeitura Municipal (https://www.limoeirodeanadia.al.gov.br) e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.educacao.limoeiro@gmail.com.

BERGSON ARAUJO LEITE
Pregoeiro

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:46EEC1B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 06/2019-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico SME nº 06/2019-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de cama infantil, com exclusividade para ME/EPP - Data/Horário: 23 de outubro de 2019 às 09:30hs (nove horas e trinta minutos – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Manoel Francisco, nº 11 – A, Centro, das 08 às 14 horas em dias úteis, no site da Prefeitura Municipal (https://www.limoeirodeanadia.al.gov.br) e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.educacao.limoeiro@gmail.com.

BERGSON ARAUJO LEITE
Pregoeiro

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:FC606B53

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2019

Pregão Eletrônico 13/2019 Contratante: Prefeitura Municipal de Maragogi - AL; CNPJ 12.248.522/0001-96, Contratado: VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 21.700.911/0001-00. Objeto: aquisição de dois veículos tipo van – Unidade Móvel, sendo uma de Mamógrafo Analógico e a outra de Unidade móvel Ginecológica com Ultrassonografia, montada em veículo tipo furgão, com todas as instalações, mobiliário, Aparelhos e equipamentos necessários para atendimento aos munícipes por intermédio da secretaria municipal de assistência social. Vencedora do Item 02 - Unidade móvel Ginecológica com Ultrassonografia.Valor global do presente Contrato é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Recurso Convênio n° 880090/2018 – Minist. Mulher, Família e Direitos Humanos. Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Lei 10520/2002.

Maragogi-AL, 01 de Outubro de 2019.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:70DD3F86

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2019

Pregão Eletrônico 13/2019 Contratante: Prefeitura Municipal de Maragogi - AL; CNPJ 12.248.522/0001-96, Contratado: INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI CNPJ/MF nº 22.553.526/0001-31. Objeto: aquisição de dois veículos tipo van – Unidade Móvel, sendo uma de Mamógrafo Analógico e a outra de Unidade móvel Ginecológica com Ultrassonografia, montada em veículo tipo furgão, com todas as instalações, mobiliário, Aparelhos e equipamentos necessários para atendimento aos munícipes por intermédio da secretaria municipal de assistência social. Vencedora do Item 01 - Unidade móvel Mamógrafo Analógico. Valor global do presente Contrato é de R$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais). Recurso Convênio n° 880090/2018 – Minist. Mulher, Família e Direitos Humanos. Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Lei 10520/2002.

Maragogi-AL, 01 de Outubro de 2019.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO.
Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:DA701149

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N° 812/2019

Pregão Eletrônico 13/2019. O Prefeito do Município de Maragogi / Alagoas, no uso das atribuições e depois de examinar os processos licitatórios fundado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e tendo em vista o resultado do Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica municipal e ata e histórico de lances do Pregão referido, resolve HOMOLOGAR, seu objetivo à licitante vencedora: Lote 01 – Empresa INTTC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA - EIRELI, CNPJ/MF nº 22.553.526/0001-31 – R$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais); Lote 02 – Empresa VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ/MF nº 21.700.911/0001-00 – R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Resultado do Pregão Eletrônico 13/2019, com vistas Aquisição de dois veículo tipo van – Unidade Móvel, sendo uma de Mamógrafo Analógico e a outra de Unidade móvel Ginecológica com Ultrassonografia, montada em veículo tipo furgão, com todas as instalações, mobiliário, Aparelhos e equipamentos necessários para atendimento aos munícipes por intermédio da secretaria municipal de assistência social.

Maragogi-Alagoas, 25 de setembro de 2019.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:1EB1549B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto, com vistas à contratação de empresa especializada para execução de reformas em diversos prédios públicos deste município. Esta comissão

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob. nº. 1824/2019, e consequentemente a licitação por Tomada de Preço 001/2019, com abertura prevista para o dia 16/10/2019, às 08:00 horas. "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 STF)".

Maragogi/AL, 10 de outubro de 2019

JOSÉ MARCOS DOS SANTOS BUARQUE
Presidente CPL Obras.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:596D043B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 448/ 2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

LEI N° 448/ 2019 de 24 de Setembro de 2019.

Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, destinado a execução dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico.
Parágrafo único. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Maravilha, Estado de Alagoas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se, de acordo com as definições da Lei Federal n° 11.445/2007 – que instituiu a Política Nacional de Saneamento Básico:
I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo das águas pluviais: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
I - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;
II - regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;
III - normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e de outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;
IV - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
V - órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
VI - prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
VII - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e

participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
VIII - titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Maravilha;
IX - prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:
a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou
b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato.
X - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
XI - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares;
XII - serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;
XIII - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
XIV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
XV - subsídios diretos: quando destinados diretamente a determinados usuários;
XVI - subsídios indiretos: quando destinados ao prestador do serviço público;
XVII - subsídios internos: aqueles que se processam internamente ao sistema de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular;
XVIII - subsídios entre localidades: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;
XIX - subsídios tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;
XX - subsídios fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
XXI - aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, que tenha como objetivo notificar a suspensão dos sérvios, não inferior a 30 dias da data prevista para a suspensão;
XXII - comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;
XXIII - água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
XXIV - soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei federal n° 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;
XXV - edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;
XXVI - ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independentemente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e
XXVII - delegação onerosa de serviço público: a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de ressarcimento ou assunção de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço.
§ 1º. Não constituem serviço público:
I - as ações de saneamento executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços; e
II - as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.
§ 2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:
I - os serviços de saneamento básico, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações desde que se limitem a determinado condomínio ou localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e
II - a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade da companhia deste serviço público.
§ 3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial, competindo ao Poder Público Municipal o seu provimento integral e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais e capacidade econômica.
Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:
I - universalização do acesso aos serviços;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso em conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;
IV - regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;
V - continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais;
VI - eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
VII - segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;
VIII - atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX - cortesia, traduzida no atendimento ao público de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;
X - modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;

XI - eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;
XII - intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
XIII - transparência das ações mediante a utilização de sistemas de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;
XIV - cooperação com os demais entes da Federação para a gestão associada dos serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;
XV - participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;
XVI - promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, com posterior regularização pelo Município;
XVII - promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
XVIII - preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o município;
XVIX - promoção do direito à cidade;
XX - conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;
XXI - respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;
XXII - promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;
XXIII - respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;
XXIV - fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e
XXVI - promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas condições geográficas, econômicas e sociais.
§ 1º. O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive locais de trabalho e de convivência social, da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.
§ 2º. Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja exigida pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.
§ 3º. A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento básico.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I
Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 5º. Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluindo instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:
I - reservação de água bruta;
II - captação de água bruta;
III - adução de água bruta;
IV - tratamento de água;
V - adução de água tratada;
VI - reservação de água tratada, e
VII - rede de distribuição e ligações de consumidores.
Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.
Art. 6º. A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:
I - prioridade do abastecimento público de água tratada para atender o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;
II - garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos na legislação vigente.
III - promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e
IV - promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável da água e a correta utilização das instalações prediais de água.
§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:
I - situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
II - manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;
III - necessidade de efetuar reparos, manutenções, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou
IV - após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:
a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida;
b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
c) construção não regularizada perante a Prefeitura Municipal;
d) interdição judicial;
e) imóvel abandonado ou demolido sem utilização aparente.
§ 2º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.
§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo.
§ 4º. A adoção de regime de racionamento depende de prévia autorização do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observada a legislação e regulamentos relacionados aos recursos hídricos.
Art. 7º. O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades

relativos ao controle e vigilância da qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
§ 1º. A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água deverá estar em consonância com a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.
§ 2º. O Prestador de Serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.
Art. 8º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá, obrigatoriamente, ser conectada à rede pública de abastecimento de água e coleta de esgotos nos logradouros em que o serviço esteja disponível.
§ 1º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 2º. Todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.
§ 3º. Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, ficam obrigados a instalar hidrômetros do Prestador de Serviços nas respectivas fontes.
§ 4º. O condomínio residencial ou misto, cuja construção não tenha sido iniciada até a data da publicação desta Lei, deverá instalar hidrômetros individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de cobrança das despesas de fornecimento de água e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento da fatura integral dos serviços prestados ao condomínio.
§ 5º. O prestador dos serviços deverá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir as faturas individuais de consumo, para que a administração do condomínio possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos de forma mais justa.
Art. 9º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.
§ 1º. Para efeito do disposto no caput entende-se como instalação hidráulica predial a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água interno do imóvel, inclusive este.
§ 2º. Aplica-se à disposição acima a imóveis cuja construção não tenha sido iniciada na data da publicação desta Lei.

Seção II
Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I - coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;
II - quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:
a) efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;
b) chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário.
III - tratamento dos esgotos sanitários; e
IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.
§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.
§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.
Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:
I - adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, como forma de promover a saúde pública e de prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II - promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;
III - incentivo ao reuso da água;
IV - promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.
§ 1º. Excetuados os casos previstos em norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível e deverá dispor de medidor de vazão especificado pelo Prestador de Serviços.
§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.
§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico previu as ações para os quatro eixos do saneamento básico e compete ao órgão regulador disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

Seção III
Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final em conformidade com a legislação ambiental dos:
I - resíduos domésticos: os resíduos originários de atividades domésticas em residências urbanas;
II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, classificados como resíduos sólidos urbanos, conforme o regulamento desta Lei e as normas de regulação específicas, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade do seu gerador, nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;
III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública, tais como:
a) varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
b) asseio de escadarias, calçadões, passagens de pedestres, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.
Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento,

inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.
Art. 13. A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:
I - adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II - incentivo e promoção:
a) da não-geração, redução, coleta seletiva, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;
b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;
c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;
d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;
e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais recicláveis ou reciclados.
III - promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:
a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários de coleta e as regras para apresentação dos resíduos a serem coletados;
b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e
d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.
§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta domiciliar em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.
§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico contém orientações para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Seção IV
Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I - implantação, operação e manutenção das infraestruturas de drenagem urbana;
II - adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;
III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e
IV - tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.
Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.
Art. 15. A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:
I - integração do planejamento e operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas ao sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
II - adoção de soluções e ações adequadas de manejo das águas pluviais visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes das inundações;
III - desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
IV - incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:
a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;
b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;
e) a vedação de lançamentos de resíduos sólidos de qualquer natureza no sistema público de manejo de águas pluviais.
V - adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e
VI - promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.
Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 17. Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.
§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencadas nos artigos 5º, 10 º, 12 º e 14 º desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independentemente da localização territorial destas infraestruturas.
§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados por entidade da Administração direta ou indireta do Município ou por empresa estadual ou por empresa privada ou por empresa de capital misto, devidamente organizados e estruturados para este fim, nos termos do art. 241 da Constituição Federal que dispõe sobre consórcios públicos e cooperação entre federados, e da Lei n° 11.107, de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre consórcios públicos.
§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ente da administração direta ou indireta do Município, a empresa pública, a consórcio intermunicipal devidamente qualificado, a empresa estadual, a empresa de capital misto ou a empresa privada.
§ 4º. Em qualquer situação em que ocorra a delegação da prestação de serviços - concessão integral ou sub concessão dos serviços públicos de saneamento básico de sua competência - o instrumento de delegação será um "contrato concessão" e estará sujeito à regulação e fiscalização pelo ente regulador, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente a Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no

art. 175 da Constituição Federal, a Lei federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004 que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, e a Lei federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.
§ 5º. São condições de validade dos contratos de concessão ou sub concessão que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei federal n° 11.445, de 2007 (que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico) e, no que couberem, as disposições desta Lei.
§ 6º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:
I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
III - Controle Social;
IV - Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB;
V - Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e outros Fundos Garantidores, nos termos da Lei Federal n° 11.445/07;
VI - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA; e
VII - Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados à gestão dos serviços púbicos de saneamento básico.

Seção I
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 19. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instrumento integrante do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, o qual, observados os objetivos e diretrizes definidos por legislação específica, tem por objetivos específicos:
I - diagnosticar e avaliar, de forma contínua e sistemática, a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;
II - estabelecer e revisar periodicamente:
a) os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;
b) os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços.
III - estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação continuada e sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das suas ações.
§ 1º. O PMSB abrange os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.
§ 2º. As revisões do PMSB, assim como foi na elaboração do atual plano diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:
I - elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;
II - revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;
III - monitorados e avaliados anualmente pelo organismo de regulação.
§ 3º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.
Art. 20. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que deverá prever, no mínimo, fases de:
I - divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
III - análise e deliberação do deverá ser feita pelo Comitê Organizador especialmente designado para este fim com base nas aprovações do Comitê Executivo também especialmente designado, por Decreto do Executivo.
Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet - e por audiência pública.
Art. 21. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive do instrumento de consolidação dos planos específicos, ou de suas revisões, dar-se-á mediante decreto do Poder Executivo.
Parágrafo único. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.
Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei federal n° 11.445, de 2007.

Seção II
Do Controle Social

Art. 23. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social.
§ 1º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:
I - debates e audiências públicas;
II - consultas públicas;
III - conferências de políticas públicas;
IV - participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.
§ 2º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem ser realizadas de modo que permita e facilite o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.
§ 3º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa fazer críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.
Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:
I - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
II - acesso:
a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
b) aos manuais de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.
Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:
I - explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação,

visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e
II - conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5°, do Anexo do Decreto federal n° 5.440, de 4 de maio de 2005, que trata das informações ao consumidor sobre água.

Seção III
Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art. 25. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:
I - Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD);
II - Ente de Regulação de Serviços Públicos, órgão regulador e fiscalizador dos serviços;
III - Secretarias municipais responsáveis ou a que esteja vinculada a gestão dos serviços;
IV - Prestadores dos serviços de natureza pública direta e indireta, mista ou privada;
V - Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

Subseção I
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Art. 26. Deve-se criar por força de lei o Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, e o exercício das atribuições que lhe forem conferidas.

Subseção II
Do Órgão Regulador e Fiscalizador

Art. 27. Compete ao Poder Executivo Municipal, nos termos na Lei Federal n° 11.445/2007, o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico. Nesse sentido o Município poderá optar por delegar o exercício das atividades de regulação dos serviços:
I - A um ente da Administração Municipal – Ente de Regulação de Serviços Públicos de Maravilha a ser criado e estruturada por lei;
II - À Agência de Regulação Estadual; ou ainda,
III - A um consórcio intermunicipal público, instituído para gestão associada de serviços públicos, por meio de convênio de cooperação e acordo de resultados.
§ 1º. Sem prejuízo de suas competências, para o exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços, o Município poderá obter apoio técnico de organismos especializados, tais como Consórcios Públicos do qual o Município participe ou venha a participar, instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa, outras Agências de Regulação e instituições públicas de aferição e parametrização técnica.
§ 4º. Os apoios técnicos buscados junto ás organizações previstas acima, serão executados mediante termos de cooperação específicos, que explicitarão o prazo, orçamento e a forma de atuação, as atividades a serem desempenhadas pelas partes e demais condições.
§ 5º. As competências, a estrutura organizacional e os mecanismos de custeio e aplicação de recursos para custear o trabalho do "Ente Regulador", serão regulamentados através de Lei Municipal específica.

Subseção III
Do Prestador dos Serviços

Art. 28. Os serviços públicos objeto da presente Lei compreendem:
I - produção, tratamento e distribuição de água;
II - coleta, tratamento e disposição final de esgotos Sanitários;
III - limpeza pública e manejo de resíduos sólidos;
IV - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
§ 1º Esses serviços serão prestados por entidades da Administração Direta, Indireta, Mista ou Privada, que poderão ser outorgadas com a prestação de um ou mais dos serviços acima listados, mediante contratos de concessão ou Sub concessão específicos.
§ 2º Um Prestador de Serviços poderá também receber a outorga múltipla de outros serviços delegados Municipais, Estaduais e Federais, executados no âmbito do Município de Maravilha, submetendo-se ás exigências regulatórias específicas.
§ 3º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pelas Leis referidas no caput, compete ao Prestador dos Serviços:
I - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de sua competência, incluídas todas as atividades indicadas nos art. 5°, 10, 12 e 14 desta Lei;
II - realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de limpeza pública, drenagem e manejo de resíduos sólidos;
III - realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
IV - elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;
V - celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades para executar as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;
VI - cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças, seguindo as normativas legais e em comum acordo com o poder público;
VIII - realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;
IX - incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;
X - elaborar e publicar mensalmente os balancetes financeiros e patrimoniais;
XI - elaborar e publicar anualmente os balanços financeiros e patrimoniais;
XII - organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial física e financeira de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência;
XIII - exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e
XIV - aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.
§ 4º. No âmbito de suas competências, o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá:
I - contratar terceiros, para execução de determinadas atividades de seu interesse; e
II - celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no § 2º do art. 2° desta Lei e no § 2º do art. 10 da Lei federal n° 11.445, de 06 de janeiro de 2007.
Art. 29. Além das disposições desta Lei, de seus regulamentos e de outras legislações aplicáveis, a prestação dos serviços referidos no art. 28 é condicionada pelos respectivos planos e suas revisões e pelas normas administrativas de regulação.
Parágrafo único - A contabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS será obrigatoriamente auditada por empresa de Auditoria Externa, escolhida entre aquelas listas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Seção IV
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art. 30. O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, deverá ser criado, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n° 11.445/07.
§ 1º. O FMSB, de natureza contábil, tem por finalidade geral concentrar os para realização de investimentos em Saneamento Básico visando sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.
§ 2º. São finalidades específicas do FMSB:
I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, incluindo as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e

Social – BNDES, com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias da União, do Estado ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Maravilha;
III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo único;
IV - cobrir as despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB; e
V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.
Art. 31. O Conselho Gestor do FMSB será composto por três membros de ilibada reputação, sendo um deles seu presidente, todos designados por Decreto Municipal, competindo-lhe:
I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - aprovar o plano orçamentário e de aplicação anual dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de Maravilha;
IV - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
V - aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais do (os) prestador (es) de Serviços;
VI - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.
§ 1º. A administração financeira e contábil do FMSB será exercida pelo Conselho Diretor, ao qual caberá a ordenação das despesas previstas no respectivo plano orçamentário e de aplicação.
§ 2º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e gestão da sua execução orçamentária.
§ 3º. A contabilidade do FMSB será obrigatoriamente auditada por empresa de Auditoria Externa, escolhida entre aquelas listas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
§ 4º. Os membros do Conselho Diretor do FMSB não receberão remuneração.
§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Diretor do FMSB será 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.
Art. 32. As receitas do FMSB serão previstas em sua lei de criação, bem como de repasses do (s) Prestador (es) de Serviços.
§ 1º. Observadas as disposições da Lei referida no caput, as disponibilidades financeiras do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo e as parcelas mínimas de garantias de contratos de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.
§ 2º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual do (s) Prestador (es) de Serviços, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 33. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 30 desta Lei, fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:
I - pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou por quaisquer órgãos e entidades do Município;
II - execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.
Art. 34. O orçamento do FMSB integrará o orçamento do Município.

Seção V
Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art. 35. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:
I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;
III - cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei federal n° 11.445, de 2007.
§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de Sistema de Informações Municipais, e deve ser instituído por força de lei bem como suas atribuições.
§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que manter na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independentemente de manifestação de interesse.

CAPÍTULO V
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

Seção I
Da Política de Cobrança

Art. 36. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira-ambiental assegurada, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência ao mesmo tempo em que assegure a sustentabilidade dos recursos hídricos em longo prazo.
§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços e desenvolvimento de mecanismos de sustentabilidade dos recursos hídricos em longo prazo.
§ 2º. Poderão ser adotados, mediante Norma Específica do ENTE REGULADOR, subsídios tarifários e não tarifários, de caráter coletivo ou para usuários determinados que não tenham capacidade de pagamento, ou destinados para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão física com os sistemas públicos, inclusive a intradomiciliar de usuários de baixa renda.
§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços levará em consideração os seguintes fatores:
I - capacidade de pagamento dos usuários;
II - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
III - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, bem como a garantia sua sustentabilidade dos recursos hídricos em longo prazo;
IV - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos de seca; e
VI - padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação;
VII - mecanismos financeiros de incentivo à redução de consumo e penalização de altos consumos, delimitados acima do padrão de consumo *per capita* recomendado pela Organização Mundial da

Saúde – OMS e pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) do Governo Federal.
§ 4º. Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, e ouvido previamente o órgão regulador, a prestação dos serviços a grandes usuários poderá ser negociada mediante contrato específico e desde que:
I - as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários normais;
II - os preços contratados sejam superiores à tarifa ou taxa média de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços; e
III - no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade no sistema.

Subseção I
Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 37. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:
I - tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos, para os imóveis em situação ativa ligados às respectivas redes públicas, as quais poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II - preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, definidos e disciplinados em regulamento e em normas técnicas de regulação;
III - taxas pela disposição dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis edificados, não ligados às respectivas redes públicas, cujas ligações estejam ativas, ou conforme definido no regulamento dos serviços supracitados.
§ 1º. As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e deverão ser progressivas, em razão do consumo, com vistas a desestimular altos consumos e garantir a sustentabilidade dos recursos hídricos.
§ 2º. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços.
§ 3º. As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda ou conforme definido no regulamento dos serviços do prestador do serviço.
Art. 38. As tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros.
§ 1º. As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário dos imóveis residenciais não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água serão calculadas com base em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda.
§ 2º. Para os usuários dos serviços de esgotamento sanitário, pertencentes às categorias comercial e industrial, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base nos seguintes procedimentos:
I - Em volumes de esgotos medidos por instrumentos específicos ou estabelecidos por meio de laudo técnico, anualmente revisto e aprovado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme as condições contratuais pactuadas e as normas técnicas de regulação;
II - A partir dos volumes de abastecimento de água do sistema público, acrescidos dos volumes das fontes próprias, medidos por dispositivos adequados e considerando os parâmetros de tarifação conforme o coeficiente de retorno definido para o usuário;
III - A estas tarifas deverão ser acrescidos percentuais de acordo com coeficientes de poluição a serem definidos em norma própria.

Subseção II
Dos Serviços de Limpeza pública e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 39. Os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:
I - taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados, regular e efetivamente prestados ou postos à disposição, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal;
II - tarifas ou preços públicos específicos pela prestação, mediante contrato, de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos especiais.
III - preços públicos específicos pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza de logradouros, quando contratados com o prestador público.
§ 1º. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:
I - o nível de renda da população da área atendida;
II - as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;
IV - a frequência semanal da coleta domiciliar; e
V - mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, à reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.
§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão prestados sem ônus adicionais para os usuários que aderirem a programas instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e em normas técnicas específicas de regulação.

Subseção III
Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 40. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.
Parágrafo único. Deve-se criar lei especifica para cobrança dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais.
Art. 41. Caso seja econômica e tecnicamente conveniente e necessário, o Município poderá instituir taxa ou preço específico para a remuneração dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, tendo como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.
Parágrafo único. Na hipótese de instituição da taxa ou preço a que se refere o caput deste artigo, deverá ser considerado, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:
I - o nível de renda da população da área atendida; e
II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II
Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 42. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base nos respectivos custos econômicos presentes e futuros, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.
§ 1. Nos termos do regulamento e das normas administrativas de regulação, ficam excluídos os seguintes casos:
I - revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de:
a) erro de medição;
b) defeito do hidrômetro, comprovado mediante aferição em laboratório credenciado ou por meio de equipamento apropriado, certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);

c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais, a montante do hidrômetro, comprovadas em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador.
II - mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social;
III - suspensão temporária da cobrança, em razão de insuficiência da renda familiar de usuário residencial, decorrente de desemprego formal ou de afastamento de atividade econômica informal de seus membros provedores, por motivo de saúde ou incapacidade física, em período não coberto por seguro desemprego, por auxílio previdenciário ou por benefício social de renda; e
IV - isenções, descontos e outros subsídios tarifários ou tributários que venham a ser concedidos mediante lei específica.
§ 2º. Os serviços complementares ou acessórios a qualquer dos serviços de saneamento básico, integral ou parcialmente cobrados diretamente dos usuários, serão fixados pelo ENTE REGULADOR e remunerados mediante preços públicos específicos, cujos valores serão fixados, para cada período de doze meses, com base em estrutura de composição dos respectivos custos diretos, correspondentes aos custos administrativos e operacionais indiretos.
§ 3º. Os serviços complementares ou acessórios, sujeitos à cobrança dos preços públicos a que se refere o parágrafo anterior, serão definidos em regulamento próprio e terão as respectivas estruturas de composição normatizadas e aprovadas pelo ENTE REGULADOR, mediante proposição do respectivo prestador.

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 43. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.
Art. 44. As taxas e tarifas serão diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação ou em contratos.
§ 1º. A estrutura do sistema de cobrança pelos serviços observará:
a) A fixação das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro e a viabilidade da prestação dos serviços, em longo prazo, em regime de eficiência,
b) A fixação de taxas ou tarifas diferenciadas, por faixa de consumo, levando em conta os volumes consumidos pelos usuários de todas as categorias, de forma a desestimular altos consumos que põem em risco o abastecimento da população em longo prazo e estimular os usuários a consumir água com responsabilidade.
§ 2º. Os usuários serão classificados nas seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características de demanda ou de uso.

Subseção II
Do Custo Econômico dos Serviços

Art. 45. O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilidade econômico-financeira.
§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:
I - despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;
II - despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FMSB;
III - despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;
IV - despesas patrimoniais de depreciação ou amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básico relativas a:
a) ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais;
b) novos ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos próprios ou com recursos onerosos e não onerosos de qualquer fonte, inclusive os do FMSB, os originários de operações de crédito e os obtidos, direta ou indiretamente, mediante subvenções orçamentárias do Município, transferências voluntárias de outros entes da Federação e doações ou contribuições voluntárias de quaisquer entidades públicas ou privadas e dos usuários dos serviços;
V - provisões de perdas líquidas no exercício financeiro relativas a créditos de difícil recebimento ou a anistias ou descontos especiais de débitos tarifários ou tributários relativos à prestação dos serviços;
VI - remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio, diretamente ou por meio do FMSB, tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea “a” do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser no mínimo igual à inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas aplicáveis aos serviços, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo IBGE.
§ 2º. As parcelas de amortizações de empréstimos e as despesas de capital, previstas nos incisos II e III do § 1º deste artigo, serão consideradas na composição do custo dos serviços mediante apropriação das cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos, cujo critério de cálculo deverá considerar a ponderação dos prazos de amortização dos empréstimos e de vida útil econômica esperada desses investimentos e a sua participação relativa no valor total dos investimentos em operação.
§ 3º. As receitas obtidas com serviços vinculados, complementares e acessórios aos serviços finais de saneamento básico, bem como as decorrentes de multas, encargos moratórios e de aplicações financeiras, compensadas as respectivas despesas, deverão ser consideradas na composição dos custos dos serviços, visando à modicidade das taxas e tarifas.
§ 3º. A aplicação das disposições deste artigo deverá ser disciplinada no regulamento desta Lei e em normas técnicas aprovadas pelo ENTE REGULADOR.

Subseção III
Dos Reajustes e Revisões das Taxas e Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 46. As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, observadas as disposições desta Lei e, no caso de serviços delegados, os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.
Art. 47. Os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de sua prestação ou disposição, e deverão ser aprovados e publicados até 30 (trinta) dias antes de sua vigência.
§ 1º. Os reajustes referidos no caput serão aplicados com base no art. 46 desta Lei.
§ 2º. Na regulamentação dos critérios de cálculo dos reajustes poderão ser considerados os seguintes fatores:
I - repasse de aumentos efetivos de preços regulados de serviços e insumos essenciais e de outros custos fora do controle do prestador; e
II - compensação integral ou parcial, mediante redução do índice de reajuste, de ganhos extraordinários de eficiência e de produtividade obtidos no período tarifário anterior.
§ 3º. Os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo ente Regulador e serão efetivados através de ato publicado até 30 (trinta) dias antes de sua vigência.
Art. 48. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:
I - ordinárias e periódicas, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a apuração e repartição com os

usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; e
II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:
a) fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;
b) fenômenos da natureza ou ambientais que possam afetar a regularidade e a quantidade do fornecimento de água à população, que exigirem a criação de mecanismos de restrição de consumo;
c) a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
d) aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.
§ 1º. As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo ente Regulador, ouvidos os prestadores dos serviços, os usuários e os demais órgãos e entidades municipais interessados, e os seus resultados serão submetidos à consulta pública.
§ 2º. Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esse fim fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos amplamente reconhecidos.
§ 3º. Observado o disposto no § 4º deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo ente Regulador, mediante ato do Executivo.
§ 4º. A redução ou o aumento superior à variação do INPC ocorrida no período revisional, dos valores nominais das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, serão submetidos à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação tributária vigente.

Subseção IV
Do Lançamento e da Cobrança

Art. 49. O lançamento e a respectiva arrecadação de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos, cuja prestação estiver sob a responsabilidade de um mesmo prestador, poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança.

Subseção V
Da Penalidade por Atraso ou Falta de Pagamento de Taxas e Tarifas

Art. 50. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico sujeitará o usuário ao pagamento de multas, cujos valores e formas de aplicação serão estabelecidas pelo ENTE REGULADOR.

Seção III
Do Regime Contábil Patrimonial

Art. 51. Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.
Art. 52. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis vigentes constituirão créditos perante o Município a serem recuperados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.
§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções, de transferências fiscais voluntárias e de doações públicas ou privadas, bem como aqueles que são integrais ou parcialmente custeados pelos usuários dos serviços, sob qualquer forma.
§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.
§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos, devidamente certificados, poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.
§ 4º. Os Prestadores de Serviços, responsáveis por Contratos de Concessão total o parcial, com propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município, terão regimes de contabilidade específicos, conforme a sua natureza jurídica, constituídos sob a forma de Autarquia Municipal, Empresa Pública, Companhia de Economia Mista ou sociedade de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município, a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I
Dos Objetivos da Regulação

Art. 53. São objetivos gerais da regulação:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e
III - prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.
Seção II
Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art. 54. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.
§ 1º. Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.
§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 55. Sem prejuízo do disposto na Lei federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:
I - garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
II - receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
III - recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
IV - ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas ou sob domínio do regulador;
V - participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
VI - fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 56. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:
I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
II - zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
III - pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
IV - levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
V - cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
VI - executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.
VII - responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
VIII - permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;
IX - utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
X - comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;
XI - responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Das Infrações

Art. 57. Observadas as disposições desta Lei e outras normas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações de postura dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:
I - intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
II - violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
III - utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel adjacente sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
IV - lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
V - ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
VI - disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
VII - disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
VIII - lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, no sistema de drenagem, em terrenos lindeiros ou qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
IX - incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;
X - contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão da instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.
§ 1º. As infrações a normas de regulamentação técnica e de uso dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são consideradas de natureza contratual e serão definidas e disciplinadas em normas próprias de regulação juntamente com as respectivas penalidades.
§ 2º. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.
§ 3º. Poderão ser estabelecidas no regulamento específico de cada serviço outras situações de infração sujeitas às penalidades previstas nesta Lei.
§ 4º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.
Art. 58. As infrações previstas no art. 57 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:
I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator.
§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:
I - ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
II - ter o usuário, de modo efetivo e comprovado;
a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações.
III - ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas, para a saúde pública ou para terceiros;
IV - omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.
§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:
I - reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
II - prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
III - ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
IV - deixar de comunicar, de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
V - ter a infração resultado efetivamente em consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas, para a saúde pública ou para terceiros;
VI - deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
VII - adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;
VIII - praticar qualquer infração durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o art. 60 desta Lei.

Seção II
Das Penalidades

Art. 59. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 58 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:
I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;

II - multa, conforme a gravidade da infração e a graduação prevista no art. 58 desta Lei, correspondentes a critérios e valores definidos pelo ente Regulador.
III - suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
IV - perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
V - embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável.
§ 1º. A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será definida pelo CAME.
§ 2º. Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso em instância administrativa junto ao ENTE REGULADOR, que deverá ser protocolado no prazo de dez dias a contar da data da notificação.
§ 3º. Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo e das multas a infrações de natureza contratual, vinculadas à prestação dos serviços, constituirão receita do FMSB.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a regularidade, continuidade, qualidade e sustentabilidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou causar iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.
Parágrafo único - As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.
Art. 61. No que não conflitarem com as disposições desta Lei aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.
Art. 62. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nos art. 36 a 48 desta Lei permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos.
Parágrafo único. Aplica-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos no art. 47 desta lei.
Art. 63. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.
Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, especialmente:

Maravilha/AL, 24 de Setembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, aos 24 de Setembro de 2019.

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:7BC8B8B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 0408076/2019. Pregão Eletrônico n. º 006/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. RESOLVE: HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Pregoeira, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa: AUTO POSTO MANGUABA LTDA, CNPJ 27.190.674/0001-52, estabelecida na Rodovia Edval Lemos, s/n – bloco B, Lote 01, Pov. Pedras – CEP 57.160.000 – Marechal Deodoro - AL, no valor global estimado de R$ 5.986.606,30 (cinco milhões e novecentos e oitenta e seis mil e seiscentos e seis reais e trinta centavos), referente a aquisição de combustíveis.

Marechal Deodoro - Alagoas, 10 de outubro de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:677F4C6F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2019
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório acima mencionado, e considerando o parecer da procuradoria do município e demais peças que compõem o processo administrativo Pregão Eletrônico nº 05/2019 e considerando ainda que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelos representantes legais das licitantes da interposição de recursos, nos termos do art. 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93 HOMOLOGO o resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2019 em favor da empresa: **RP LICITAÇÕES, COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 32.179.865/0001-53**, ganhadora do item 01 com valor global: R$ 173.950,00 (Cento e setenta e três mil, novecentos e cinquenta reais) da empresa: **GTI – G. TECNOLOGIA INTEGRADO EIRELI, CNPJ: 08.907.239/0001-51,** ganhadora do item 02 com valor global de: R$ 105.680,00 (Cento e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) da empresa **W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - EPP, CNPJ: 29.529.181/0001-20**, ganhadora dos itens: 03,23,27,28,30,32,33,34,35,36,54,59 com valor global de R$ 88.211,00 (Oitenta e oito mil, duzentos e onze reais). da empresa: **LAMARE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP, CNPJ: 05.902.583/0001-60,** ganhadora do item: 04 com valor global de R$ 13.989,50 (Treze mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). da empresa: **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ: CNPJ sob nº 29.843.035/0001-74**, ganhadora dos itens: 05,09,42 com valor global de R$ 12.743,45 (doze mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos). da empresa: **KLEBER ARRABAÇA EPP, CNPJ sob nº 11.507.711/0001-73**, ganhadora dos itens: 06,37,40 com valor global de R$ 42.849,73 (quarenta e dois mil. Oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos). da empresa: : **N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME, CNPJ sob nº 20.915.722/0001-83**, ganhadora dos itens: 07,21,49,61,63,64,65,67,70 com valor global de 34.099,00 (trinta e quatro mil e noventa e nove reais). da empresa: **MAPPE BRASIL LTDA, CNPJ sob nº 13.266.239/0001-00**, ganhadora do item: 08 com valor global de R$ 6.845,60 (SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). da empresa: **INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 07.055.987/0001-90**, ganhadora dos itens: 10,16,17,41 com valor global de R$ 13.629,90 (TREZE MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). da empresa: **HLP COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA**, ganhadora dos itens: 12,13,45 com valor global de R$ 5.492,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). da empresa: **LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ sob nº 34.770.156/0001-73**, ganhadora dos itens: 14,15 com valor global de R$ 12.597,50 (DOZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). da empresa: **GENESIS IMPORTS COMERCIAL IMPORTADORA E**

EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-EPP, CNPJ sob o no 19.714.516/0001-26, ganhadora do item: 18 com valor global de R$ 2.990,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). da empresa: **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME, CNPJ sob o no 22.172.252/0001-30,** ganhadora dos itens: 24,25 com valor global de R$ R$ 11.131,00 (ONZE MIL, CENTO E TRINTA E UM MIL REAIS). da empresa: **Quality Atacado Ltda-ME, CNPJ sob 15.724.019/0001-58**, ganhadora do item: 28 com valor global de R$ 1.080,00 (MIL E OITENTA REAIS). da empresa: **VIA LUMEN'S AUDIO VIDEO E INFORMATICA LTDA, CNPJ sob o no 08.335.448/0001-78**, ganhadora do item: 31 com valor global de R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). da empresa: **LFN – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ sob o no 10.639.199/0001-56**, ganhadora do item: 38 com valor global de R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). da empresa: **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ sob o no 08.784.976/0001-04**, ganhadora do item: 39 com valor global de R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). da empresa: **ORIANI TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELE ME, CNPJ no 21.100.313/0001-91,** ganhadora do item: 43 com valor global de R$ 8.194,20 (OITO MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). da empresa: **FOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o No 15.435.299/0001-84**, ganhadora do item: 46 com valor global de R$ 3.135,00 (TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS). da empresa: **RN BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMATICA - ME, CNPJ sob o no 26.668.902/0001-94**, ganhadora dos itens: 48,51,52 com valor global de R$ 8.220,90 (OITO MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). da empresa: **UNISUPRI OFFICER-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ sob o No 07.630.001/0001-69,** ganhadora dos itens: 52,53,68,69 com valor global de R$ 8.089,77 (OITO MIL, OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) da empresa: **PATRICIA SIMONE FARIAS DE ASSIS - ME, CNPJ sob o no 05.141.648/0001-00**, ganhadora dos itens: 55,56,57,58,60,66 com valor global de R$ 6.940,26 (SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) por sua plena regularidade.

Maribondo - Alagoas, em 19 de julho de 2019.

LEOPOLDO CESAR AMORIM PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Werbson dos Santos Silva
Código Identificador:80157AC5

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Prefeita do Município de Maribondo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nos autos do processo, do art. 26 "caput", da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando Contratação de Leiloeiro Oficial, para atender as necessidades do município de Maribondo/AL; Contratado: Alexandre Almeida de Souza e Silva, CPF: 013.133.084-55. Valor 5% dos bens arrematados, limitando-se a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Data: 10/06/19.

LEOPOLDO CÉSAR AMORIM PEDROSA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Partes Prefeitura Municipal de Maribondo - Alagoas e o Sr. Alexandre de Almeida Souza e Silva inscrita no CPF (MF) sob o nº 013.133.084-55; OBJETO: Serviços de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão, na prefeitura municipal de Maribondo/AL.. Valor Global R$ 5% dos lotes arrematadas no limite de até R$ 10.000,00 (dez mil reais); PRAZO: 60 (sessenta dias) ou a finalização do leilão. FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. DATA: 10 de junho de 2019. ASSINATURA: Leopoldo César Amorim Pedrosa e Alexandre de Almeida Souza e Silva. .

Publicado por:
Werbson dos Santos Silva
Código Identificador:0990CF22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação

Eleição dos representantes dos segurados para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Maribondo – FUNPREMA – Biênio 2020-2021.

Pelo presente edital, ficam convocados os servidores municipais, ativos e inativos, da Administração Direta e Câmara Municipal, que preencham os requisitos previstos nas Leis Municipais nº 494/2002 de 20 de março de 2002, nº 564/2006 e nº 609/2009 e Decreto Municipal nº 02 de 03 de fevereiro de 2014, interessados em concorrer à eleição para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Maribondo – FUNPREMA.

A referida eleição destina-se ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para o Conselho Deliberativo e 03 (três) vagas para o Conselho Fiscal, o preenchimento de inscrição em duas vias, à Comissão do Pleito, cujo modelo ficará disponível no Setor Pessoal desta Prefeitura.

As inscrições para as candidaturas ao pleito estarão abertas no período de 16 a 29 de outubro de 2019, no horário das 08h30m às 12h30m, na Sede da Prefeitura Municipal.

Os interessados deverão anexar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

RG
CPF
Comprovante de residência
Certidão de conclusão e/ou Diploma de nível superior
Certidão de nada consta estadual e federal criminal

Art. 2º - O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, enquanto o Conselho Fiscal terá sua composição em 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, levando em consideração o que diz a Lei Municipal nº 494/2002.

Art. 3º - Serão elegíveis para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, servidores com nível superior e domiciliados no Município, conforme Leis Municipais nº , nº 564/2006 e nº 609/2009 e Decreto Municipal nº 02 de 03 de fevereiro de 2014.

Cada candidato poderá requerer à Comissão do Pleito o credenciamento de fiscais, após homologação das candidaturas, cujo modelo poderá ser retirado no Setor Pessoal da Prefeitura de Maribondo.

As eleições realizadas no dia 13 de dezembro de 2019, das 08h00 às 17h00, na Câmara Municipal de Vereadores.

Os servidores estatutários, aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Previdenciário do Município de Maribondo que forem votar devem comparecer munidos de RG e/ou documento com foto.

O presente processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

10/10/2019 Publicação de Edital de convocação das eleições;
16/10 a 29/10/2019 Prazo para inscrição dos interessados no Setor Pessoal da Prefeitura de Maribondo;
01/11 a 05/11/2019 Prazo para apreciação e deferimento das candidaturas pela Comissão do Pleito;
11/11/2019 Afixação da relação das candidaturas deferidas e/ou indeferidas no mural da Prefeitura de Maribondo;
14/11 a 19/11/2019 Prazo para apresentação de pedido de reconsideração das candidaturas indeferidas;

25/11/2019 Publicação de caráter irrecorrível acerca dos pedidos de reconsideração e da lista de candidatos no Mural d a Prefeitura de Maribondo;
27/11/2019 Apresentação de impugnação às candidaturas;
02/12/2019 Decisão em caráter irrecorrível pela Comissão do Pleito, referente às impugnações e afixação da homologação final das candidaturas, no Mural da Prefeitura de Maribondo.
06/12/2019 Publicação da lista de candidatos no Mural da Prefeitura de Maribondo;
09/12/2019 Credenciamento de fiscais por candidato junto à Comissão do Pleito na Prefeitura Municipal de Maribondo, os quais deverão ser ativos e/ou inativos vinculados ao FUNPREMA;
13/12/2019 Eleição. A apuração iniciar-se-á após o encerramento do processo de votação;
16/12/2019 Prazo para Comissão do Pleito comunicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o resultado das eleições.
06/01/2020 Portaria de nomeação dos conselheiros.

Maribondo, 10 de outubro de 2019.

ALBERTO JORGE AMORIM PEDROSA
Secretário Municipal de Administração
Portaria - 307/2017

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:0E816DC9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE n° 18/2019 RETIFICADO
Objeto: Contratação de empresa especializada em realizar apresentações artísticas nas festividades do Missa de Vaqueiro no Povoado Campinhos, Zona Rural, neste município de Pariconha –AL.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pariconha –AL,
Contratado: FÁBIO FEITOSA DOS SANTOS**,** CNPJ-33.813.780/0001-48, Valor - R$ 2.000,00 (Dois Mil reais), Banda: FORRO GALOPEAR, realizada no dia 25/08/2019. Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:2669CB26

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Paulo Jacinto/AL, instituída pela Portaria nº 045/2019, torna público o resultado da Habilitação, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para construção de uma ponte sobre o Rio Paraíba no Município de Paulo Jacinto/AL, de acordo com as condições estabelecidas no projeto básico e demais anexo do presente Edital. De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão em 26 de setembro de 2019, e depois de concluída a análise Técnica do Setor de Engenharia deste Município, estamos divulgando que as empresas: CONSTRUTORA SILCON LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.073,284/0001-95, e SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.158.398/0001-63, restaram inabilitadas por não atenderem as exigências dos subitens 7.4.2 e 7.4.3 do Edital. Ficam franqueados os autos para vistas de todos interessados, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea a.

Paulo Jacinto/AL, 10 de outubro de 2019.

EUDES FERREIRA DA SILVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:4B0A856B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA Nº 172/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/**2019**
PROCESSO: **0529-0032/2019 PE - 47/2019**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: RP DE SOUZA - ME**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **19.577.356/0001-10**, Vencedora dos itens 01, 02, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 29, 30, 33, 36, 37, 39, 44, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 94, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 112, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 154, No valor global de **R$ 545.391,24**.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROSALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIASOCIAL E SAÚDE**.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Órgão Gerenciador:
RENATO REZENDE ROCHA FILHO e

SRA. RAQUEL PEREIRA DE SOUZA**,**
Pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:DF47FCBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA Nº 168/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/**2019**
PROCESSO: **0529-0032/2019 PE - 47/2019**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: NORTSUL COMERCIAL LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **11.625.595/0001-97**, Vencedora dos itens 10, 11, 27, 87, 105, 121, 122, 150, No valor global de **R$ 49.041,16**.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS DE ASSISTENCIA SOCILA E SAÚDE**.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Orgão Gerenciador:
RENATO REZENDE ROCHA FILHO e

SR. JOÃO ANSELMO SANTANA JUNIOR**,**
Pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:5F3F60AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 170

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/**2019**
PROCESSO: **0529-0032/2019 PE - 47/2019**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: ACANTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **15.016.562/0001-50**, Vencedora dos itens 03, 32, 99, No valor global de **R$ 5.108,42**.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE**.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Orgão Gerenciador:
RENATO REZENDE ROCHA FILHO e

SRA. THIAGO ARAÚJO BARBOSA**,**
Pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:E0245374

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 169/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/**2019**
PROCESSO: **0529-0032/2019 PE - 47/2019**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **23.223.561/0001-55**, Vencedora dos itens 41, 46, 47, 62, 64, No valor global de **R$ 43.496,72**.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE**.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Orgão Gerenciador:
RENATO REZENDE ROCHA FILHO e

SR. ADELMO RAFAEL RIBEIRO BUFFONE**,**
Pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:5E7D8677

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 161/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/**2019**
PROCESSO: **0329-0012/2019 PE - 38/2019**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: LV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **11.148.727/0001-37**, Vencedora dos itens 07, 08, 17, 25, 29, No valor global de **R$ 45.018,00**.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ENXOVAL**.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Orgão Gerenciador:
RENATO REZENDE ROCHA FILHO e

SRA. CLYVIA JULIENNE GOMES CAVALCANTI**,**
Pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:A9D9FB8C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara do Município de Pindoba, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo de **Dispensa de Licitação,** em favor da empresa NET SYSTEM SISTEMAS E SOLUÇÕES EM TI EIRELI-ME, importando o mesmo o valor total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2019 – DL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBA, CNPJ nº 00.608.004/0001-57. CONTRATADA: NET SYSTEM SISTEMAS E SOLUÇÕES EM TI EIRELI-ME, CNPJ nº 13.486.646/0001-72. OBJETO: Prestação de serviços de desenvolvimento, treinamento e implantação de software, para automação da folha de pagamento. VALOR GLOBAL: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). DATA CONTRATO: 04/10/2019. VALIDADE: 04/10/2020. FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Moisés de Cerqueira-Presidente da Câmara, pela Contratante e Eduardo Suruagy do Amaral Costa-Empresário, pela Contratada.

Pindoba, 04 de outubro de 2019.

MOISÉS DE CERQUEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:A67ECCEB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS
PORTARIA Nº3256/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o Art. 39, da Lei Municipal nº 69, de 08 de novembro de 2011, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37 e Inciso 1º, obedecendo ao princípio da publicidade, observadas as alterações introduzidas pela EC – 19 de 19/07/1998 e ainda, do que consta no processo PIRANHAS-PREV nº **1001012/2019.**

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da segurada, **ADRIANA CORREIA MORAIS** , portadora do RG nº **1401042 SESP/AL** e do CPF/MF nº **923.575.634-00**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, matricula nº **329**, valendo-se do que dispõe o **Art.39 da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011**.

Art. 2º **-** O beneficiário de **AUXILÍO DOENÇA** concedido terá seus proventos integrais, calculado na forma de Lei, igual ao valor do provento do cargo efetivo do servidor público, entre o período de **09/10/2019** até **09/11/2019**, podendo ser prorrogável por até 30 dias para reavaliação de Junta Médica Pericial.

Parágrafo único – O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica ou reavaliação implicará na suspensão do pagamento do benefício após o prazo definido no caput do artigo 2ª.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Piranhas/AL, 08 de Outubro de 2019.

MARISTELA SENA DIAS
Prefeita

ALDEMIR ALVES MOTA
Diretor Presidente da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio no dia 08 de Outubro de 2019.

SÍRIA LIBANIA AUGUSTINHO DE OLIVEIRA
Secretária de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
Piranhas - Alagoas

Publicado por:
Aldemir Alves Mota
Código Identificador:749B2836

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS
PORTARIA Nº 3257/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o Art. 39, da Lei Municipal nº 69, de 08 de novembro de 2011, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37 e Inciso 1º, obedecendo ao princípio da publicidade, observadas as alterações introduzidas pela EC – 19 de 19/07/1998 e ainda, do que consta no processo PIRANHAS-PREV nº **1001013/2019.**

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da segurada, **CARLA JANINE DA SILVA**, portadora do RG nº **1976297 SSP/AL** e do CPF/MF nº **011.014.574-73**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, matricula nº **206**, valendo-se do que dispõe o **Art.39 da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011**.

Art. 2º **-** O beneficiário de **AUXILÍO DOENÇA** concedido terá seus proventos integrais, calculado na forma de Lei, igual ao valor do provento do cargo efetivo do servidor público, entre o período de **11/09/2019** até **11/10/2019**, podendo ser prorrogável por até 30 dias para reavaliação de Junta Médica Pericial.

Parágrafo único – O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica ou reavaliação implicará na suspensão do pagamento do benefício após o prazo definido no caput do artigo 2ª.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Piranhas/AL, 08 de Outubro de 2019.

MARISTELA SENA DIAS
Prefeita

ALDEMIR ALVES MOTA
Diretor Presidente da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio no dia 08 de Outubro de 2019.

SÍRIA LIBANIA AUGUSTINHO DE OLIVEIRA
Secretária de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
Piranhas - Alagoas

Publicado por:
Aldemir Alves Mota
Código Identificador:F890E2A3

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS
PORTARIA Nº 3258/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o Art. 39, da Lei Municipal nº 69, de 08 de novembro de 2011, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37 e Inciso 1º, obedecendo ao princípio da publicidade, observadas as alterações introduzidas pela EC – 19 de 19/07/1998 e ainda, do que consta no processo PIRANHAS-PREV nº **0911004/2019.**

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da segurada, **MARINEIDE OLIVEIRA SOUZA** , portadora do RG nº **1.352.664 2ª VIA SSP/SE** e do CPF/MF nº **020.854994-30**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR- EDUCAÇÃO BÁSICA – SÉRIES INICIAIS**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, matricula nº **1170**, valendo-se do que dispõe o **Art.39 da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011**.

Art. 2º **-** O beneficiário de **AUXILÍO DOENÇA** concedido terá seus proventos integrais, calculado na forma de Lei, igual ao valor do provento do cargo efetivo do servidor público, entre o período de **07/09/2019** até **07/12/2019**, podendo ser prorrogável por até 30 dias para reavaliação de Junta Médica Pericial.

Parágrafo único – O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica ou reavaliação implicará na suspensão do pagamento do benefício após o prazo definido no caput do artigo 2ª.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Piranhas/AL, 08 de Outubro de 2019.

MARISTELA SENA DIAS
Prefeita

ALDEMIR ALVES MOTA
Diretor Presidente da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio no dia 08 de Outubro de 2019.

SÍRIA LIBANIA AUGUSTINHO DE OLIVEIRA
Secretária de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
Piranhas - Alagoas

Publicado por:
Aldemir Alves Mota
Código Identificador:02987A1A

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS
PORTARIA Nº 3259/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o Art. 39, da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37 e Inciso 1º, obedecendo

ao princípio da publicidade, observadas as alterações introduzidas pela EC – 19 de 19/07/1998 e ainda, do que consta no processo PIRANHAS-PREV nº **0925002/2019.**

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor do segurado , **DANIEL FERREIRA DE LIMA**, portador do RG nº **1249919 SEDS/AL** e do CPF/MF nº **923.342.534-72**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA** , lotado na Secretária Municipal de saúde, matriculas nº 45855, valendo-se do que dispõe o art.39 da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011.

Art. 2º **-** O beneficiário do **AUXILÍO DOENÇA** concedido, terá seus integrais, calculado na forma de Lei, igual ao valor de provimento efetivo do servidor público, entre o período de **04/09/2019** até **04/11/2019**, podendo ser prorrogável por até 30 dias para reavaliação de Junta Medica Pericial.

Parágrafo único – O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício após o prazo definido no caput do artigo 2ª.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Piranhas/AL, 08 de Outubro de 2019.

MARISTELA SENA DIAS
Prefeita

ALDEMIR ALVES MOTA
Diretor Presidente da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio no dia 08 de Outubro de 2019.

SÍRIA LIBANIA AUGUSTINHO DE OLIVEIRA
Secretária de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
Piranhas - Alagoas

Publicado por:
Aldemir Alves Mota
Código Identificador:0BC8F0E9

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS
PORTARIA Nº 3260/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o Art. 39, da Lei Municipal nº 69, de 08 de novembro de 2011, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37 e Inciso 1º, obedecendo ao princípio da publicidade, observadas as alterações introduzidas pela EC – 19 de 19/07/1998 e ainda, do que consta no processo PIRANHAS-PREV nº **1001007/2019.**

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da segurada, **JACIARA LIMA DOS SANTOS**, portadora do RG nº **1.728.726 SSP/AL** e do CPF/MF nº **030.874.074-29**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, matricula nº **1317**, valendo-se do que dispõe o **Art.39 da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011**.

Art. 2º **-** O beneficiário de **AUXILÍO DOENÇA** concedido terá seus proventos integrais, calculado na forma de Lei, igual ao valor do provento do cargo efetivo do servidor público, entre o período de **14/09/2019** até **14/11/2019**, podendo ser prorrogável por até 30 dias para reavaliação de Junta Médica Pericial.

Parágrafo único – O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica ou reavaliação implicará na suspensão do pagamento do benefício após o prazo definido no caput do artigo 2ª.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Piranhas/AL, 08 de Outubro de 2019.

MARISTELA SENA DIAS
Prefeita

ALDEMIR ALVES MOTA
Diretor Presidente da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência

Esta portaria da foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e patrimônio no dia 08 de Outubro de 2019.

SÍRIA LIBANIA AGUSTINHO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
Piranhas - Alagoas

Publicado por:
Aldemir Alves Mota
Código Identificador:CEED8D23

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS
PORTARIA Nº 3261/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o Art. 39, da Lei Municipal nº 69, de 08 de novembro de 2011, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37 e Inciso 1º, obedecendo ao princípio da publicidade, observadas as alterações introduzidas pela EC – 19 de 19/07/1998 e ainda, do que consta no processo PIRANHAS-PREV nº **1001008/2019.**

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da segurada, **MARIA DE LOUDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº **576928 SSP/AL** e do CPF/MF nº **028.946.424-23**, ocupante do cargo efetivo de **GARI**, lotada na **Secretária Municipal de Infraestrutura**, matricula nº **54**, valendo-se do que dispõe o **Art.39 da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011**.

Art. 2º **-** O beneficiário de **AUXILÍO DOENÇA** concedido terá seus proventos integrais, calculado na forma de Lei, igual ao valor do provento do cargo efetivo do servidor público, entre o período de **09/09/2019** até **09/03/2020**, podendo ser prorrogável por até 30 dias para reavaliação de Junta Médica Pericial.

Parágrafo único – O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica ou reavaliação implicará na suspensão do pagamento do benefício após o prazo definido no caput do artigo 2ª.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Piranhas/AL, 08 de Outubro de 2019.

MARISTELA SENA DIAS
Prefeita

ALDEMIR ALVES MOTA
Diretor Presidente da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência

Esta portaria da foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e patrimônio no dia 08 de março de 2019.

SÍRIA LIBANIA AGUSTINHO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
Piranhas - Alagoas

Publicado por:
Aldemir Alves Mota
Código Identificador:1DAA2E5D

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS
PORTARIA Nº 3262/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o Art. 39, da Lei Municipal nº 69, de 08 de novembro de 2011, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37 e Inciso 1º, obedecendo ao princípio da publicidade, observadas as alterações introduzidas pela EC – 19 de 19/07/1998 e ainda, do que consta no processo PIRANHAS-PREV nº **1001011/2019.**

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor do segurado, **PAULO JOSÉ DOS SANTOS**, portador do RG nº **706.735 SSP/AL** e do CPF/MF nº **450.353.505-68**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO BÁSICA – SÉRIES INICIAIS, NÍVEL II CLASSE C**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, matricula nº **1351**, valendo-se do que dispõe o **Art.39 da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011**.

Art. 2º **-** O beneficiário de **AUXILÍO DOENÇA** concedido terá seus proventos integrais, calculado na forma de Lei, igual ao valor do provento do cargo efetivo do servidor público, entre o período de **04/10/2019** até **04/04/2020**, podendo ser prorrogável por até 30 dias para reavaliação de Junta Médica Pericial.

Parágrafo único – O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica ou reavaliação implicará na suspensão do pagamento do benefício após o prazo definido no caput do artigo 2ª.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Piranhas/AL, 08 de Outubro de 2019.

MARISTELA SENA DIAS
Prefeita

ALDEMIR ALVES MOTA
Diretor Presidente da Unidade do Regime Próprio de Previdência

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos deste Prefeitura Municipal e registrado na Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio no dia 08 de Outubro de 2019.

SÍRIA LIBANIA AGUSTINHO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
Piranhas – Alagoas

Publicado por:
Aldemir Alves Mota
Código Identificador:1FBFF02C

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS
PORTARIA Nº 3263/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o Art. 39, da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37 e Inciso 1º, obedecendo ao princípio da publicidade, observadas as alterações introduzidas pela EC – 19 de 19/07/1998 e ainda, do que consta no processo PIRANHAS-PREV nº **1001006/2019.**

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor do segurado , **REINALDO SANTOS CRUZ**, portador do RG nº **300.228 SSP/SE** e do CPF/MF nº **235.601.005-00**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA** , lotado na Secretária Municipal de saúde, matriculas nº 45855, valendo-se do que dispõe o art.39 da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011.

Art. 2º **-** O beneficiário do **AUXILÍO DOENÇA** concedido, terá seus integrais, calculado na forma de Lei, igual ao valor de provimento efetivo do servidor público, entre o período de **05/10/2019** até **05/01/2020**, podendo ser prorrogável por até 30 dias para reavaliação de Junta Medica Pericial.

Parágrafo único – O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício após o prazo definido no caput do artigo 2ª.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Piranhas/AL, 08 de Outubro de 2019.

MARISTELA SENA DIAS
Prefeita

ALDEMIR ALVES MOTA
Diretor Presidente da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio no dia 08 de Outubro de 2019.

SÍRIA LIBANIA AUGUSTINHO DE OLIVEIRA
Secretária de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
Piranhas - Alagoas

Publicado por:
Aldemir Alves Mota
Código Identificador:3A500989

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS
PORTARIA Nº 3264/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o Art. 39, da Lei Municipal nº 69, de 08 de novembro de 2011, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37 e Inciso 1º, obedecendo ao princípio da publicidade, observadas as alterações introduzidas pela EC – 19 de 19/07/1998 e ainda, do que consta no processo PIRANHAS-PREV nº **0508002/2019.**

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a prorrogação do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da segurada, **JOELMA BEZERRA VENTURA**, portadora do RG nº **3.349.336-7 SSP/SE** e do CPF/MF nº **025.098.094-07**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE ODONTOLOGIA**, **NM III E** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, matricula nº **414**, valendo-se do que dispõe o **Art.39 da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011**.

Art. 2º **-** O beneficiário de **AUXILÍO DOENÇA** concedido terá seus proventos integrais, calculado na forma de Lei, igual ao valor do provento do cargo efetivo do servidor público, entre o período de **16/10/2019** até **16/10/2020**, podendo ser prorrogável por até 30 dias para reavaliação de Junta Médica Pericial.

Parágrafo único – O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica ou reavaliação implicará na suspensão do pagamento do benefício após o prazo definido no caput do artigo 2ª.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Piranhas/AL, 08 de Outubro de 2019.

MARISTELA SENA DIAS
Prefeita

ALDEMIR ALVES MOTA
Diretor Presidente da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio no dia 08 de Outubro de 2019.

SÍRIA LIBANIA AGUSTINHO DE OLIVEIRA
Secretária municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
Piranhas - Alagoas

Publicado por:
Aldemir Alves Mota
Código Identificador:A19F1D1F

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS
PORTARIA Nº3265/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o Art. 39, da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37 e Inciso 1º, obedecendo ao princípio da publicidade, observadas as alterações introduzidas pela EC – 19 de 19/07/1998 e ainda, do que consta no processo **PIRANHAS-PREV** nº **1001010/2019.**

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor do segurado, **LIDIANE SANTOS LACERDA**, portador do RG nº **0686995732SSP/BA** e da CPF/MF nº **997.405.085-53**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, lotada na Secretária Municipal de Educação, matricula nº 541, valendo-se do que dispõe o art.39 da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011.

Art. 2º - O beneficiário do **AUXILÍO DOENÇA** concedido, terá seus integrais, calculado na forma de Lei, igual ao valor de provimento efetivo do servidor público, entre o período de **01/10/2019** até **01/11/2019**, podendo ser prorrogável por até 30 dias para reavaliação de Junta Medica Pericial.

Parágrafo único – O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício após o prazo definido no caput do artigo 2ª.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Piranhas/AL, 08 de Outubro de 2019.

MARISTELA SENA DIAS
Prefeita

ALDEMIR ALVES MOTA
Diretor Presidente da Unidade do Regime Próprio de Previdência

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos deste Prefeitura Municipal e registrado na Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio no dia 08 de Outubro de 2019.

SÍRIA LIBANIA AGUSTINHO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
Piranhas – Alagoas

Publicado por:
Aldemir Alves Mota
Código Identificador:F3FC974D

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS
PORTARIA Nº. 3266/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 201, Inciso I, Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "b", observadas as alterações introduzidas pela EC – 41 de 19 / 12 / 2003, Art. 37 da Lei Municipal nº 69, de 08 de novembro de 2011 e ainda, do que consta no Processo PIRANHAS – PREV nº 0408001/2019,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** em favor do Servidor **JOÃO PEDRO DA SILVA**, portador do RG nº 904.805 – SSP/AL e do CPF/MF nº 776.144.534-68, ocupante do cargo efetivo de GARI, lotado na Secretaria de Infra Estrutura, matricula nº 54, valendo-se do que dispõe o art. 37 da Lei Municipal nº 69 de 08 de novembro de 2011;
Art. 2º - O beneficiário da aposentadoria concedida, terá seu provento inicial igual a R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), proporcionais ao tempo no serviço, e serão reajustados nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado a forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento, atendendo ao dispositivo no art. 67 da Lei Municipal Nº 69, 08 de novembro de 2011.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Piranhas/AL, 08 de outubro de 2019.

MARISTELA SENA DIAS
Prefeita

ALDEMIR ALVES MOTA
Diretor Presidente da Unidade do Regime Próprio de Previdência

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio no dia
08 de Outubro 2019.

SÍRIA LIBANIA AGUSTINHO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
Piranhas – Alagoas

Publicado por:
Aldemir Alves Mota
Código Identificador:DE611086

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- SRP PREGÃO ELETRONICO N° 21/2019 - TIPO MENOR POR LOTE

OBJETO: Eventual e futura formalização de ata de registro de preço para fornecimento de Combustíveis no Povoado Piau localizado no Município de Piranhas/AL, através do sistema de registro de Preços conforme especificações do Anexo 1 do Instrumento Convocatório.
Inicio do acolhimento das Propostas: 11/10/2019 as 8h (horário de Brasília)
Abertura das Propostas: 24/10/2019 as 10:00 h (Horário de Brasília)
Certame Licitatório: 24/10/2019, as 10:30 h (Horário de Brasília)
INFORMAÇÕES GERAIS: O edital poderá ser retirado gratuitamente no sitio www.bb.com.br, registrado sob o nº **787822**, ou pelo endereço. www.transparencia.piranhas.al.gov.br.

Piranhas/AL, 09 de outubro de 2019.

KHALIL GIBRAN
Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:4C6C4BEF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ n° 12.241.675/0001-01. Contratada: : JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS TRANSPORTES - ME, CNPJ nº 07.647.429/0001-14. Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. Fica prorrogada a vigência do Contrato até 03 de dezembro de 2019.

Quebrangulo, 03 de setembro de 2019.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:6738636E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: **Secretaria Municipal Esportes e Lazer/SEMEL.**
ASSUNTO: **Contratação de show artístico.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a contratação de atrações artísticas para festa em comemoração ao dia das Crianças no Município de Rio Largo/AL, no dia 13 de Outubro de 2019, a ser firmada com a empresa **IT F. DE SENA PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.964.258/0001-88, com valor global de R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).
À Comissão Permanente de Licitação para os procedimentos que se fizerem necessários.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:AF0F743D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

A Prefeitura de Rio largo, inscrita no CNPJ nº 12.200.168/0001-20, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo/AL a Licença Ambiental Prévia e instalação, para a construção de diversos equipamentos urbanos (Mirantes, passarelas, mini praças e ciclovias) situado ao longo da Av. Fernando Collor de Melo, Rio Largo / AL. Não foi exigido Estudo de Impacto Ambiental.

Rio Largo, 10 de Setembro de 2019.

GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:E554E81D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 301 DE 05 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 301/2019, DE 05 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Boletim de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença, nos termos do Artigo 82 da Lei Municipal nº 253, de 30 de Setembro de 1992, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 20 de setembro de 2019, a servidora **Iara Teodosio dos Santos,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 05 de Outubro de 2019.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:4934398B

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 302 DE 05 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 302/2019, DE 05 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Boletim de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença, nos termos do Artigo 82 da Lei Municipal nº 253, de 30 de Setembro de 1992, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 23 de Setembro de 2019, a servidora **Josimeire Maria Nascimento**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 05 de Outubro de 2019.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:C31D4271

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 303 DE 05 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 303/2019, DE 05 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Boletim de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença, nos termos do Artigo 82 da Lei Municipal nº 253, de 30 de Setembro de 1992, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 26 de setembro de 2019, o servidor **Luciano José Patriota Siqueira,** ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 05 de Outubro de 2019.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:8119805B

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 304 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA N° 304/2019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Art. 36, Inciso II da Lei Municipal n º 253/92, de 30 de setembro de 1992, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10070001/2019, de 07 de Outubro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **ADRIANA NOBRE SILVA**, ocupante do cargo de Enfermeira, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se Ciência, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 07 de Outubro de 2019.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:A2215106

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 004/2019. TIPO: MENOR PREÇO, sob o CRITÉRIO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. DATA E HORA: 30 de outubro de 2019 às 08:00 hs. LOCAL: Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje-AL – Prédio do Poder Executivo. OBJETO: obras de engenharia pertinentes a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA de engenharia para a implantação de pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversas vias públicas urbanas do conjunto armando lyra.** A Tomada de Preço acima será realizado no horário local. Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura.

São José da Laje (AL), 07 de outubro de 2019.

VALDIZIA MARIA ANDRADE NOGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:D56D2EF9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
DECISÃO DE RECURSO

Com fundamento na legislação pátria, bem como no Instrumento convocatório Chamada Pública nº 01/2019, conheço e aprovo o Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo do Presidente da Comissão permanente de Licitação que se posiciona pela IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado pela COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.589.833/0001-93, uma vez que a condução do processo licitatório foi norteada pelas normas constantes no instrumento convocatório, garantindo a plena segurança jurídica e a consequente estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame.

Demais disso, houve a observância à vinculação do instrumento convocatório pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, assegurando o cumprimento dos demais princípios concernentes ao tramite em questão, tais como o da legalidade, transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, que foi o objeto deste recurso.

Assim, com fulcro no art. 38º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993, ADJUDICO os itens do certame em epígrafe para as cooperativas vencedores: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO – COOPAGRISS/AL; COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO – COOPCAF; e a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA.

Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente instrumento convocatório, e em seguida, encaminhem-se os autos, à Comissão Permanente de Licitação para providências de praxe.

São José da Tapera/AL, 09 de outubro de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:B6C4095F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de São Sebastião, Gestão 2019/2021.

Art. 1º- Convocar para o processo eleitoral de representação da sociedade civil para gestão 2019/2021 do COMSEA dar-se-á conforme a presente Convocação, em eleição convocada especialmente para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público.
§ 1º - O mandato de Conselheiro é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - É vedada a segunda recondução consecutiva de entidade ou organização que a represente no COMSEA, independente da condição de titular ou suplente, conforme a Lei nº 534/2018.
Art. 2º- Os representantes dos quatro segmentos da Sociedade Civil serão eleitos, titulares e suplentes, por voto direto, pelas Entidades credenciadas legalmente, sendo:
01 (um) representante de movimento sindical, empregados e patronal urbano e rural;
02 (dois) representantes de Associações de classes profissionais e empresariais;
02 (dois) representantes de Instituições Religiosas e diferentes expressões de fé;
03 (três) representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
Art. 3º - A eleição realizar-se-á no dia 21/10/2019, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Localizada na Praça Noberto Lessa, s/n, centro, deste Município, as 09:00.
Art. 4º - Será divulgado nos Murais dos órgãos públicos do município, a relação das Entidades Habilitadas a Eleitoras e Candidatas e as somente Eleitoras, conforme análise e resultado da Comissão Eleitoral.
Art. 5º - Cada representante de entidade poderá votar em até 02 (duas) Entidades candidatas de seu segmento.

Seção II

Da Condição de Elegibilidade

Art. 6º - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitoras e/ou candidatas, representantes de movimento sindical, empregados e patronal urbano e rural; representes de Associações de classes profissionais e empresariais; representantes de Instituições Religiosas e diferentes expressões de fé; e representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
Art.7º- Para habilitação dos segmentos é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos originais com cópias autenticadas:
Ata de eleição e posse da diretoria atual, registrada em cartório;
Declaração de funcionamento, assinada pelo representante legal da entidade ou organização;
Estatuto Social da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado em cartório;
Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Requerimento de habilitação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e por segmento; conforme modelo em anexo, no qual esteja indicada sua condição de eleitora ou de eleitora e candidata e por qual segmento;
Formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil. (em anexo)
Parágrafo Único - Todos os requisitos referidos no Artigo 7º deverão ser entregues no período de 14 a 16 de outubro de 2019 a Comissão Eleitoral.
Art. 8º- Serão considerados impedimentos para a legalidade da candidatura ao COMSEA, a não apresentação da documentação constante no Artigo 7º.
Parágrafo Único - É vedado a Entidade concorrer a mais de uma vaga na mesma categoria ou a vagas de categorias diversas.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Atos Preparatórios da Comissão Eleitoral

Art. 9º - Ficam designadas para compor a Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, respondendo 01 (um) deles pela presidência da referida comissão:

• Priscila Santos Ferreira Pereira;

Naara Isabele de Jesus Brandão e Ribeiro; e
Selma de Lira e Silva
Art. 10 - A Comissão Eleitoral funcionará como instância de deliberação e organização das eleições.
Art. 11 - A Comissão Eleitoral, terá apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Art. 12 - Compete a Comissão Eleitoral:
I - mobilização da sociedade civil;
II – a convocação expressa do processo eleitoral;
III – o recebimento de inscrição das entidades;
IV – a organização e coordenação do pleito;
V – a escrutinação dos votos;
VI – a proclamação dos eleitos;
VII - Disciplinar todo o processo da Eleição;
VIII - Indicar e instalar a mesa eleitoral, para proceder à recepção e apuração dos votos;
IX - Elaborar a cédula das Entidades inscritas;
X – Preparar a urna onde serão depositados os votos;
XI - Apreciar os requerimentos e impugnações que, por ventura, existirem, durante o curso de todo Processo Eleitoral, proceder parecer, comunicando as partes interessadas;
XII – Decidir os pedidos de registro de candidaturas no que se refere à classificação da Entidade em um dos segmentos (Prestadores de Serviços, Usuários e Trabalhadores do SUAS);
XIII – Rubricar as cédulas eleitorais por ocasião do voto;
XIV - Convidar um Representante do Ministério Público, para participar da Eleição e Apuração do resultado;
XV - Decidir sobre os casos omissos a esta Resolução.
Art. 13 - A Comissão Eleitoral será extinta quando do ato da homologação dos Eleitos no Processo Eleitoral sob sua responsabilidade.
Art. 14 - A Resolução de Convocação será fixada nos murais públicos e entregue às entidades envolvidas.
Art. 15 - As cédulas serão elaboradas constando os nomes das Entidades candidatas habilitadas por segmento, devendo o eleitor votar em até 02 (dois) candidatos de seu segmento.

CAPÍTULO III

Da Votação e Apuração

Art. 16 - O exercício do voto é pessoal, devendo a Entidade, enviar seu Representante, através de ofício, que será entregue à Comissão Eleitoral por ocasião da inscrição. Caso haja alguma mudança no dia da Eleição, a Entidade deverá apresentar um novo ofício indicando a substituição, caso contrário, não participará da votação.
Parágrafo Único - É vedada mais de uma representação por Entidade pela Comissão Eleitoral, assegurando-se:
I - O sigilo do voto;
II - A inexistência de pressão sobre o eleitor no local da votação;
III - Só será permitida a presença do eleitor no local da Eleição por ocasião do cumprimento de seu dever de votar;
IV - A inviolabilidade de urna receptora dos votos.
Art. 17 - A Eleição processar-se-á em Assembleia Geral das Entidades Habilitadas, no período de 09:00 horas, improrrogáveis.
Parágrafo Único - Caso no encerramento do horário encontre-se mais de uma pessoa para votar, a mesa entregará uma senha, e o representante aguardará sua vez de votar.
Art. 18 - A assinatura do eleitor, na lista de presença, deverá ser feita no ato da votação;
Art. 19- Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, procederá imediatamente à apuração dos votos, conferindo se o número de cédulas coincide com o número de votantes.
Parágrafo Único - O voto será nulo quando: não for possível identificar a intenção do eleitor, e se o número de votados for superior ao número definido no Art. 5º, deste Regimento.
Art. 20 - Serão considerados eleitos como Titulares, as Entidades mais votadas em cada segmento de representação.
Art. 21 - Em caso de empate, considerar-se-á eleita, a Entidade que tiver mais tempo de funcionamento, comprovado pela documentação exigida.
Parágrafo Único – Terminada a votação a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado das Entidades eleitas.

CAPÍTULO IV

Da Finalização do Processo Eleitoral

Art. 22- Após o encerramento do processo Eleitoral, será divulgado e homologado, o resultado deste Processo.
Art. 23- Pedidos de anulação e impugnação, serão acatados pela Comissão Eleitoral até 24 horas após a homologação das eleições, através de exposição de motivos por escrito, que deverão ser analisados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
Art. 24- Os conselheiros tomarão posse coletivamente, com a presença do Prefeito ou seu representante legal.

São Sebastião/AL, 30 de setembro de 2019.

ANA PATRÍCIA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:BDB9E613

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATA DE CONTINUAÇÃO DA REUNIÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

Aos **03 (três)** dias do mês de **outubro** do ano de **2019** (dois mil e dezenove), às **08h00min**, na sala de reuniões da comissão de licitação do Município de Teotônio Vilela-AL, reuniu-se o Pregoeiro o Senhor Ricardo Lima Torres, juntamente com sua Equipe de Apoio, composta pelos servidores Dayani Paula Corrêa da Silva e Francisco de Assis Santos, devidamente instaurada através da Portaria nº 013/2019 de 08 de janeiro de 2019, a fim de cumprir as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais disposições legais pertinentes em vigor, a fim de proceder aos trâmites pertinentes, às fases de credenciamento, classificação, julgamento das propostas de preços e habilitação, referentes ao Prélio Licitatório cujo objeto visa o Registro de Preços para Aquisição de Óculos e Lentes de Grau, conforme especificações do Edital Pregão Presencial nº. 042/2019. Preliminarmente, compareceram 02 (duas) empresas já credenciada, conforme segue: **RODOLFO OTICA E JOIAS EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 15.345.362/0001-91, neste ato representado por José Batista Neto CPF 091.105.364-69 e **VAGNA DOS S ALCANTARA ME** inscrita no CNPJ sob nº 15.498.175/0001-48 neste ato representado por Agnaldo José Ramos CPF 019.154.764-61. Continuando o pregoeiro apresentou os envelopes "B" das licitantes, relativos aos documentos de habilitação, todos devidamente lacrados, incólumes, que estavam em poder da comissão. Em seguida, foram proferidos os julgamentos das propostas, com os seguintes resultados a proposta da empresa **R SILVA SOUZA** está desclassificada, por descumprimento ao item 3.3 c/c 7.16.6, visto que o represente não apresentou nem compareceu a sessão para ter o direito de cadastramento, quanto às demais cumpriram aos requisitos estando apitas, sendo declaradas Classificadas. O Pregoeiro importou as propostas das empresas para o sistema contabilis, com objetivo de iniciar a fase de lances, uma ferramenta que agiliza e melhora o andamento da sessão. Finalizados os lances verbais foram constatados os seguintes resultados: a licitante **VAGNA DOS S ALCANTARA ME** sagrou-se vencedora para os itens 01, 02, 03, 04 e 05, conforme segue **Histórico de Licitação** e **Proposta Reformulado por Fornecedor** emitida pelo sistema anexados a esta ata. Continuando foi aberto o envelope "B", iniciando a fase de habilitação, sendo verificados os documentos de habilitação da empresa vencedora. Analisados e rubricados por todos, em seguida, foram rubricados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e sendo feita as autenticidades das certidões junto aos sites. Após autenticidades e analises, constatou que a empresa cumpriu aos requisitos editalícios. Sendo assim, a empresa foi declarada HABILITADA. Continuando, o Pregoeiro indagou aos presentes se concordavam com os resultados dos trabalhos e se desejaria abrir mão da intenção de recursos, sendo afirmativas as respostas, sendo solicitado que fosse constado em Ata e ainda que a Ata seria publicada no Diário Oficial dos Municípios Alagoano – DOM, e no site Oficial do Município, tendo como objetivo a divulgação do resultado e sendo aberto o prazo para apresentação de recursos nos prazos estabelecidos no item 10 do edital, do licitante ausente na sessão. Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a reunião às 09h15min, sendo, em seguida, lavrada a presente Ata que lida perante todos os presentes segue pelos mesmos rubricada e assinada.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Equipe de Apoio

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA
Equipe de Apoio

Licitantes:

JOSÉ BATISTA NETO
Rodolfo Otica e Joias EIRELI – EPP

AGNALDO JOSÉ RAMOS
Vagna Dos s Alcantara ME

R Silva Souza
RICARDO ADRIANO VITURINO
(Não Compareceu)

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:09DA6664

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATA DE CONTINUAÇÃO DE REUNIÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

Ao **01 (primeiro)** dias do mês de **outubro** do ano de **2019** (dois mil e dezenove), às **09h00min**, na sala de reuniões da comissão de licitação do Município de Teotônio Vilela-AL, reuniu-se o Pregoeiro o Senhor Ricardo Lima Torres, juntamente com sua Equipe de Apoio, composta pelos servidores Dayani Paula Corrêa da Silva e Francisco de Assis Santos, devidamente instaurada através da Portaria nº 013/2019 de 08 de janeiro de 2019, a fim de cumprir as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais disposições legais pertinentes em vigor, a fim de proceder aos trâmites pertinentes, classificação, julgamento das propostas de preços e habilitação, referentes ao Prélio Licitatório cujo objeto visa o Registro de Preços para futura Aquisição de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização, conforme especificações do Edital Pregão Presencial nº. 032/2019. Informamos que o aviso de convocação fora publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos para ciência de todos os participantes. Preliminarmente, compareceram apenas 05 (cinco) empresas das credenciadas, conforme segue: **ELLDER BULHÕES DOS SANTOS EPP** inscrita no CNPJ sob nº 13.403.188/0001-60, **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES** inscrita no CNPJ sob nº 26.196.404/0001-96, **J FLOR DOS SANTOS EPP** inscrita no CNPJ sob nº 26.827.694/0001-29, **VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 30.415.366/0001-92, **PROMAC COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 32.310.985/0001-48, credenciando a Sra Livia Thaglianne Santos da Silva Valentim, inscrita no CPF nº 014.524.124-64. Continuando o pregoeiro apresentou os envelopes "B" das licitantes, relativos aos documentos de habilitação, todos devidamente lacrados, incólumes, que estavam em poder da comissão. Em seguida, foram proferidos os julgamentos das propostas, com os seguintes resultados: a proposta da empresa JOSE ANDRÉ DE SOUZA está desclassificada, pois a mesma cometeu erro, prejudicando o julgamento da mesma, sendo os quantitativos divergentes para os itens solicitados no Anexo I do edital. O representante da empresa **J FLOR DOS SANTOS EPP** solicitou a desistência para o item 70 de sua proposta, conforme consta declaração anexa. O representante da empresa **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES** solicitou a desistência para o item 40 de sua proposta, conforme consta declaração anexa. O representante da empresa **VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI** solicitou a desistência para os itens 03, 34, 70 e 77 de sua proposta, conforme consta declaração anexa. Os Itens 21 e 40 da proposta da empresa ROSANGELA PAULO DOS SANTOS EIRELI EPP, foram desclassificados por estarem muito abaixo dos preços aceitáveis, visto uma disparidades muito grande entre o estimando e as demais propostas. O 51 (Papel Talha) foi declarado cancelado por erro no descritivo, prejudicando o julgamento do item, não sendo possível o saneamento na sessão de tal item. Quanto as marcas, foram declaradas aptas, visto que atendem as

exigências, conforme documentos acostados aos autos. Continuando o Pregoeiro importou as propostas das empresas para o sistema contabilis, com objetivo de iniciar a fase de lances, uma ferramenta que agiliza e melhora o andamento da sessão. Finalizados os lances verbais foram constatados os seguintes resultados: as licitantes: **ELLDER BULHÕES DOS SANTOS EPP** sagrou-se vencedora para os itens 02, 11, 12, 18, 26, 30, 31, 34, 39, 45, 49, 62, 75 e 80; **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES** sagrou-se vencedora para os itens 09, 10, 16, 19, 33, 36, 41, 5, 61, 64, 70, 76 e 81; **J FLOR DOS SANTOS EPP** sagrou-se vencedora para os itens 04, 14, 15, 17, 22, 25, 27, 29, 38, 40, 42, 43, 52, 59, 71, 82; **PROMAC COMERCIAL LTDA** sagrou-se vencedora para os itens 03, 21, 35, 46, 47, 50, 56, 57, 78, 84 e 85; **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA** sagrou-se vencedora para os itens 05, 23 e 77 e **VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI** sagrou-se vencedora para os itens 01, 06, 07, 08, 13, 20, 24, 28, 32, 37, 44, 48, 53, 54, 58, 60, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 73, 74, 79, 83 e 86, conforme segue **Histórico de Licitação** e **Proposta Reformulado por Fornecedor** emitida pelo sistema anexados a esta ata. Continuando foram abertos os envelopes "B", iniciando a fase de habilitação, sendo verificados os documentos de habilitação das empresas vencedoras. Analisados e rubricados por todos, em seguida, foram rubricados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e sendo feita as autenticidades das certidões junto aos sites. Após autenticidades e analises, constatou que as empresas cumpriram aos requisitos editalícios. Sendo assim, as empresas foram declaradas HABILITADAS. Continuando, o Pregoeiro indagou aos presentes se concordavam com os resultados dos trabalhos e se desejaria abrir mão da intenção de recursos, sendo afirmativas as respostas, sendo solicitado que fosse constado em Ata e ainda que a Ata seria publicada no Diário Oficial dos Municípios Alagoano – DOM, e no site Oficial do Município, tendo como objetivo a divulgação do resultado e sendo aberto o prazo para apresentação de recursos nos prazos estabelecidos no item 10 do edital, dos demais licitante ausentes na sessão. Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a reunião às 12h25min, sendo, em seguida, lavrada a presente Ata que lida perante todos os presentes segue pelos mesmos rubricada e assinada.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Equipe de Apoio

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA
Equipe de Apoio

Licitantes:

ELLDER BULHÕES DOS SANTOS
Ellder Bulhões Dos Santos EPP

GLAUBER DE ALMEIDA PEREIRA
J Flor Dos Santos EPP

ADRIANO GOMES NEVES
S D de a Ferreira & CIA LTDA
Não Compareceu

LUIZ OTÁVIO ALVES CABRAL
Alagoana Distribuidora de Alimentos e Saneantes

THIAGO BERNARDI ARAÚJO LEITE
VSB Acessorios Empresariais EIRELI

LIVIA THAGLIANNE SANTOS DA SILVA VALENTIM
Promac Comercial LTDA

JOSÉ ZITO DE OLIVEIRA
J. Andre de Souza
Não Compareceu

GABRIEL ARAÚJO CAVALCANTE
Rosangela Paulo Dos Santos EIRELI EPP
Não Compareceu

ANA CRISTINA ARAÚJO DA ROCHA
Sad Comercio Hospitalar e Representacoes LTDA
Não Compareceu

VICTOR FERREIRA PEIXOTO
Penedo Distribuidora & Servicos EIRELI
Não Compareceu

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:1C573051

